

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

DECLARATION

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



Assim, tendo em vista a obediência aos dispositivos legais vigentes, se encontra o edital convocatório, bem como a minuta do contrato aprovada por esta Procuradoria Jurídica.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 10.480/2002, c/c o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente pela Administração Direta Municipal.

É o parecer.

Atenciosamente.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica

RECEBIDO
03/03/19



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA		
Ano*	2019		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	9/2019		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais		
Forma de Avaliação	Menor Preço ▾		
Dotação Orçamentária*	0300104122006020063390390000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	26.680,44		
Data de Lançamento do Edital	19/02/2019	Data Registro	19/02/2019
Data da Abertura das Propostas	11/03/2019	Data Registro	01/03/2019
NOVA Data da Abertura das Propostas	18/03/2019	Data Registro	01/03/2019
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não ▾		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não ▾		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não ▾		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não ▾		
Data Cancelamento			

[Editar](#)

[Excluir](#)

CPF: 4271512958 ([Logout](#))



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo – Prefeito Municipal

Edição N° 1433 – Nova Santa Bárbara, Paraná. Sexta-feira, 01 de Março de 2019.

**Poder
Executivo**

Ano VI

IMPRENSA OFICIAL –
Lei n° 660, de 02 de abril
de 2013.

I - Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 012/2019.

AVISO 1ª ALTERAÇÃO DO EDITAL E REABERTURA DE PRAZO
REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 4/2019

**SUMULA: PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS
NOS DIAS 04 E 06 DE MARÇO (SEGUNDA-FEIRA E QUARTA-FEIRA)**

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando que no dia 05 de março (terça-feira), é Feriado – Carnaval;
- considerando não haver prejuízos para a Administração Pública Municipal;
- considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **Ponto Facultativo** nas Repartições Públicas Municipais de Nova Santa Bárbara, nos dias **04 e 06 de março de 2019 (Segunda-Feira e quarta-feira)**.

Art. 2º. As atividades essenciais de saúde e limpeza urbana manterão os serviços em atividades, mínima e indispensável ao atendimento da população, de acordo com as determinações dos Secretários Municipais respectivos.

Art. 3º - A guarda municipal cumprirá sua escala conforme determinado, mantendo-se a ronda conforme habitualmente executado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 01 de março de 2019.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, designado pela Portaria n° 080/2018, no uso de suas atribuições, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação em epígrafe, a qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, que foram efetivadas alterações no edital. Face ao exposto, ficam alteradas as seguintes datas:

Recebimento dos envelopes: **Até dia 18/03/2019 às 13h30min.**

Início do Pregão: **Dia 18/03/2019 às 14h00min.**

Preço Máximo: **R\$ 26.680,44 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos).**

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222, pelo fone: 43-3266-8100, ou por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br. Site www.nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 01/03/2019.

Marco Antônio de Assis Nunes
Pregoeiro
Portaria n° 080/2018

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 102/2018 – PMNSB
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2018 – PMNSB

OBJETO – Registro de preços para eventual aquisição de pranchões de eucalipto para a Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.

VALIDADE DA ATA: 03/09/2018 a 02/09/2019.

BENEFICIÁRIA DA ATA: LEONARDO GONCALVES 03868342966

CNPJ sob n°. 31.258.674/0001-14

Vila Rural Sol Nascente, S/N - CEP: 86250000 - Bairro: Vila Rural, Nova Santa Bárbara/PR

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Gabriel Almeida de Jesus, OAB/PR n° 81.963.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

ITENS	Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
	Lote 001	1	5623	Pranchões de eucalipto vermelho com madeira seca (não sendo recém cortada), com as medidas de 6,00 metros de comprimento, 20 cm de largura e 6 cm de espessura	Madeira Gonçalves	UN	400,00	87,00	34.800,00
TOTAL									34.800,00

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 103/2018 – PMNSB
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 53/2018 – PMNSB

OBJETO – Registro de preços para eventual contratação de palestrantes nas Conferências a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALIDADE DA ATA: 06/09/2018 a 05/09/2019.

BENEFICIÁRIA DA ATA: L.W PIRES TREINAMENTOS

CNPJ sob n°. 20.741.943/0001-82

Rua Manoel Caetano de Godoi, 314 - CEP: 18683540 - Bairro: Ubirama, Lençóis Paulista/SP.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Gabriel Almeida de Jesus, OAB/PR n° 81.963.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes n°222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

www.nsb.pr.gov.br

www.transparenciaparana.com.br/doensb

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA – Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.transparenciaparana.com.br/doensb/>

CIDADE REGIONAL

o do Paran

EXTRATO DO CONTR
 nsa de Licitação n.º 7/2019.
 unicipio de Nova Santa Bárbara
 a no CNPJ sob n.º 95.561.081
 do Bittencourt de Moraes, 222
 no CNPJ sob n.º 10.422.77
 túlio Vargas, 499 - CEP: 86225
 Contratação de empresa para
 website da Prefeitura Munic
 493,76 (quatrocentos e no
 utilizando R\$ 5.925,12, (cinco r
).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
IA: Secretaria de Administraç
S: Secretaria de Administraç
NVEL JURÍDICO: Carmen C
SINATURA CONTRATO: 26

Lei nº 9
 toriza o Legislativo Munic
 e dá outras providências.
 tora da Câmara Munic
 Prefeito Municipal sancion
 e autorizada o Poder Legis
 (o por cento), sobre os valc
 ipal.
 empreendem-se na class
 e empregos públicos qu
 com a Lei nº 756/2014.
 ta lei entrará em vigor n
 m contrário. Sala das Ses
Eric Kondo -

**Prefeitura
 Nova F**

**AVISO DE EDITAL
 ADE DE LICITAÇÃO**

A presente licitação
 imento de refeições
 necessidades do Mu
 as quantidades det
 nte para todos os fin
CIAMENTO, CAD
ESCRITAS: Dia 11
A SESSÃO: ABEF
 a 19 de Março de 20
AUDIÊNCIA PÚBLI
 Municipal de Nova
DO EDITAL: C
 letor de Compras
 -centro - Nova F
 1:00 horas e das 13:00 horas
 time.pr.gov.br e e-mail licitacao@novafatima.pr.gov.br
VALOR: R\$ 39.113,00 (Trinta e Nove mil Cento e Treze reais).

C. Procópio, Domingo, 03 de Março de 20

Prefeitura Mu

**AVISO 1ª ALTERAÇÃO DO EDITAL E REABERTURA DE PRA
 REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019**

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, e
 Pregoeiro, designado pela Portaria nº 080/2018, no uso de suas atribuiç
 público e para conhecimento dos interessados em participar da lici
 epígrafe, a qual tem por objeto a contratação de empresa especializ
 administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale aliment
 servidores municipais, que foram efetivadas alterações no edital.
 exposto, ficam alteradas as seguintes datas:
Recebimento dos envelopes: Até dia 18/03/2019 às 13h30min.
Início do Pregão: Dia 18/03/2019 às 14h00min.
Preço Máximo: R\$ 26.680,44 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta
 quarenta e quatro centavos). Informações Complementares: poderão se
 em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárba
 Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100
 Email: licitacao@nsb.pr.gov.br. Site www.nsb.pr.gov.br Nova Santa I
 01/03/2019.

Maço Antônio de Assis Nunes – Pregoeiro - Portaria nº 080/2

DECRETO Nº 011/2019

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 2.266
 (dois milhões e duzentos e sessenta e seis mil e setecentos e noventa e si
 e trinta e um centavos) e dá outras providências. O Prefeito Municipal (s
 Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com
 920 de 26 de fevereiro de 2019. **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Ad
 Suplementar da quantia de R\$ 2.266.796,31 (dois milhões e duzentos e si
 e seis mil e setecentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos), i
 objetivo a utilização do superávit financeiro.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 001 - Secretaria Municipal de Administração
 04.122.0060.2006 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
 455 - 4.4.90.52.00.00 501 - Equipamentos e Mate
 Permanente..... 36.575,80

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DO TRABALHO E GERAÇÃO
EMPREGOS
 001 - Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Emprego
 15.122.0070.2009 - Manutenção das Atividades da Secretaria Munic
 Obras, do Trabalho e Geração de Empregos

640 - 3.3.90.30.00.00 510 - Material de Consumo.... 2.205,51
 650 - 3.3.90.30.00.00 511 - Material de Consumo... 2.098,03
 660 - 3.3.90.30.00.00 512 - Material de Consumo... 29,67
 762 - 3.3.90.93.00.00 724 - Indenização e Restituição... 13.247,65
 763 - 3.3.90.93.00.00 748 - Indenização e Restituição... 2.514,20
 15.451.0090.1001 - Pavimentação de Vias Pub, Cons. de Meio-fio, Sarj,
 de Águas Pluviais

850 - 4.4.90.51.00.00 504 - Obras e Instalações.... 8.781,16
 851 - 4.4.90.51.00.00 714 - Obras e Instalações... 19.220,64
 25.752.0110.2011 - Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Púb
 1000 - 3.3.90.39.00.00 507 - Outros Serviços de Terceiros Pes. Jurid
 258,83

002 - Departamento de Meio Ambiente
 18.541.0170.2013 - Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
 1200 - 4.4.90.52.00.00 000 - Equipamentos e Material Permanente... 3.000
 1205 - 4.4.90.52.00.00 748 - Equipamentos e Mate
 Permanente..... 287.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
 001 - Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
 12.306.0200.2015 - Manutenção do Programa de Alimentação Escol
 Ensino Fundamental
 1370 - 3.3.90.32.00.00 111 - Material, Bem ou Serviço para distribui
 Gratuita... 15.536,06

002 - Departamento Municipal de Educação e Escolas
 12.361.0210.2016 - Manutenção do Departamento Municipal de Educ
 Escolas



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Questionamento - PR 04/2019

3 mensagens

Willian Rabelo <willian@msbeneficios.com.br>
Para: "licitacao@nsb.pr.gov.br" <licitacao@nsb.pr.gov.br>

7 de março de 2019 11:54

Bom dia,

A empresa MS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.069.189/0001-62, analisando os termos do processo licitatório do Pregão 04/2019 – Vale Alimentação, vem, perante Vossas Senhorias, requerer esclarecimento, no seguinte questionamento:

- Gostaríamos de saber qual a empresa que fornece o serviço atualmente para o Município de Nova Santa Barbara, juntamente com a taxa utilizada pelo contrato da mesma.
- Qual será o critério de desempate, visto que não aceitando negativa as empresas entrarão com o percentual 0,00%. Será seguido a Lei 8666?

Att

**Willian Rabelo Bolonha****M&S Serviços Administrativos Ltda.**

Rua Independência, 637 – Sala 06 – Centro

Nova Odessa - SP CEP: 13.380-025 - (19) 3399-0245

Willian Rabelo <willian@msbeneficios.com.br>
Para: "licitacao@nsb.pr.gov.br" <licitacao@nsb.pr.gov.br>

7 de março de 2019 11:56

Poderia enviar o novo edital?

Att]

Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.



Willian Rabelo Bolonha

M&S Serviços Administrativos Ltda.

Rua Independência, 637 – Sala 06 – Centro

Nova Odessa - SP CEP: 13.380-025 - (19) 3399-0245

De: Willian Rabelo

Enviada em: quinta-feira, 7 de março de 2019 11:54

Para: 'licitacao@nsb.pr.gov.br' <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Assunto: Questionamento - PR 04/2019

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para: Willian Rabelo <willian@msbeneficios.com.br>

7 de março de 2019 11:57

Bom dia,

A atual fornecedora é a Nutricard, com taxa zero.

No caso de empate, conforme Lei 8666/93, será realizado sorteio na própria sessão.

Segue anexo novo edital.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone (43) 3266-8114

 **Pregao-4-2019-Alterado.pdf**
283K



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

145

PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019

Processo Administrativo n.º 9/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

A Empresa (Razão social, CNPJ e endereço completo), retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo tel/ fax: _____.

92.559.830/0001-71

GREEN CARD S/A. REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

LARGO VISCONDE DO CAIRÚ Nº 12 / 10º ANDAR

CENTRO - CEP 90.030-110

PORTO ALEGRE - RS

Carimbo Padronizado da Empresa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

URGENTE!!!!

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2019

SESSÃO PÚBLICA: 11/03/2019

SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, representada neste ato pelo sócio Sr. **GILBERTO FRANZONI**, RG nº 20.874.439-3 e CPF nº 121.776.358-96, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.907.815/0001-06, inscrição estadual ISENTA, localizada na , Alameda Rio Negro, nº 1030, 2º andar, escritório 206, Condomínio Stadium – Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville – Barueri/SP, CEP: 0654-000, e-mail: juridico@sindplus.com.br, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, a fim de **IMPUGNAR COM MEDIDA DE URGÊNCIA** o Edital em referência, publicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR**, CNPJ nº 95.561.080/0001-60, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) nos seguintes termos a seguir expostos:

Alameda Rio Negro, 1030, 2º Andar, Escritório 206 – Condomínio Stadium – Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville – CEP: 06454-000
Telefone (11) 4280-9841 – Barueri / SP.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, quanto à tempestividade desta impugnação, dado a sessão pública está prevista para 11/03/2019, as 13h30min, a representante interpõe medida adequada dentro do prazo legal estampado pelo artigo 41, §1º da lei 8666/93 e artigo 18 do Decreto Federal nº 5450/2005.

II- DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, tornou público a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2019, que tem como Objeto:

“OBJETO: O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, na contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, do tipo cartão magnético, para aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para cerca de 218 (duzentos e dezoito) servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – Pr, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos”.

O início da Sessão de disputa de preços está designada para o dia 11/03/2019 as 13h30min.

Entretanto, a ora Requerente considera que há exigências excessivas e desarrazoadas no edital, que restringe o caráter competitivo do certame e fere a lisura do procedimento licitatório, impondo-se a sua reformulação e conseqüente republicação, senão vejamos:

III- DA EXIGÊNCIA DE REDE DE ESTABELECIMENTO PREVIAMENTE CREDENCIADA NA HABILITAÇÃO – ILEGALIDADE DO ITEM 2.6 DO OBJETO

A exigência que estaria a prejudicar a competitividade da licitação está relacionada à exigência de rede de estabelecimento previamente credenciada na entrega da habilitação, previsto no item 2.6 do objeto, vejamos:

Emprego, para cerca de 218 (duzentos e dezoito) servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – Pr, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

2.2. O fornecimento dos vales será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência administrativa, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

2.3. O fornecimento dos referidos cartões de Vale Alimentação será do tipo magnético que permita ser recarregado mensalmente para utilização no comércio local e em todo território nacional por cada funcionário beneficiado com os mesmos, para um número aproximado de 218 (duzentos e dezoito) servidores, nos seguintes valores:

VALORES DOS VALES ALIMENTAÇÃO DE ACORDO COM A LEI N.º 914, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

► Cartões de Vale Alimentação de R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais), para aproximadamente 168 (cento e sessenta e oito) servidores que cumprem carga horária de 40 horas conforme legislação municipal.

► Cartões de Vale Alimentação de R\$ 173,25 (cento e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), para aproximadamente 02 (dois) servidores que cumprem carga horária de 30 horas conforme legislação municipal.

► Cartões de Vale Alimentação de R\$ 115,50 (cento e quinze reais e cinquenta centavos), para aproximadamente 45 (quarenta e cinco) servidores que cumprem carga horária de 20 horas conforme legislação municipal.

► Cartões de Vale Alimentação de R\$ 57,75 (cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), para aproximadamente 02 (dois) servidores que cumprem carga horária de menos de 20 horas conforme legislação municipal).

2.4. A entrega dos cartões de Vale Alimentação deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias da assinatura do termo de contrato na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – Pr, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, CEP - 86.250-000, Fone/Fax 43-3266-8100, Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná.

2.5. Os valores especificados no item 2.3 poderão sofrer alterações;

2.6. A empresa deverá comprovar através de documento hábil (lista) a ser inserido no envelope com a documentação de habilitação que possui pelo menos 03 (três) estabelecimentos credenciados para aceitação do Cartão Alimentação dentro do Município de Nova Santa Bárbara – Pr.

De acordo com o §1º, inciso I, do art. 3º, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio

dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Primeiramente cumpre mencionar que, em edital idêntico para contratação dos mesmos serviços em outras Prefeituras, já foi objeto de impugnação impetrado por este licitante, em virtude de idênticas ilegalidades. No item 2.6 do edital, exige a empresa proponente que deverá apresentar, **JUNTAMENTE NA HABILITAÇÃO**, uma lista com os estabelecimentos comerciais credenciados na cidade de Nova Santa Bárbara - PR, no entanto em nenhum momento concede qualquer prazo para tal.

Com a devida vênia, da forma como está posto o ato convocatório, inegavelmente **há exigência de rede prévia de estabelecimentos**, já que o licitante deve apresentar na **habilitação**, rede de estabelecimentos credenciados.

NOTE-SE NOBRES CONSELHEIROS, QUE SEQUER FOI CONCEDIDO PRAZO PARA FORMULAÇÃO DA REDE, O QUE INEGAVELMENTE É INCOMPREENSÍVEL.

Uma vez impugnado o edital, o referido item deve ser excluído das exigências do certame, permitindo e dando ampla possibilidade para novos licitantes participarem.

A exigência censurada se mostra restritiva na medida em que exige dos licitantes COMPROMISSOS DE TERCEIROS, prática vedada pela jurisprudência pátria, dos tribunais de Contas do Brasil, entre eles o de São Paulo em sua Súmula 15 TC/SP, in verbis:

***SÚMULA Nº 15** - Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa.*

A licitante vencedora não pode obrigar nenhum estabelecimento a aderir aos seus vales, dependendo, o credenciamento, também da vontade dos estabelecimentos, ademais, a licitante não poderá prometer aos estabelecimentos comerciais que será contratada pela prefeitura visto que no presente certame é proibida proposta negativa, ou seja, as empresas que forem participar, apresentarão taxa administrativa de 0% (zero por cento), após isso

haverá um sorteio para consagrar uma empresa vencedora, ficando TODAS as empresas participantes a mercê da sorte.

A doutrina e a jurisprudência apontam tal exigência como sendo uma ilegalidade frente ao disposto na lei 8.666/93, art. 3º, §1º.

Nestes casos, o correto e o praticado pelos demais órgãos da administração em todos os seus níveis é sempre exigir da licitante que vier a se consagrar como vencedora, a apresentação da rede em prazo razoável.

Tomando lição do eminente MARÇAL JUSTEM FILHO:

“19) Vedação a cláusula discriminatórias

“Através do §1º, a Lei expressamente reprovava alguns defeitos usuais nas praxes administrativas. Em vez de apenas declarar a invalidade de determinada espécie de cláusulas, **a Lei emite proibição, dirigindo aos responsáveis pela elaboração do ato convocatório. É uma tentativa de evitar a concretização do vício antes de reprimir, em momento posterior, sua ocorrência.**”

Convêm ainda, trazer a baila, as recentes jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre o assunto:

“Ementa – Exame Prévio de Edital: Exigência de apresentação de relação de estabelecimentos conveniados – restritividade. Aceitabilidade, no caso concreto, deu grau de endividamento em índice superior ao indicado pela jurisprudência. Necessidade de nova publicação do edital na forma do parágrafo 4º do artigo 21 da lei federal nº 8.666/93. TC-000272/004/10, TC-010148/026/10 e TC-010277/026/10”. Publicado em 23/04/2010.

“Ementa – Exame Prévio de Edital. Exigência de Atestado de capacitação técnica acompanhado do respectivo contrato, não encontra amparo no artigo 30 da Lei de Licitações. Impossibilidade de apresentação de atestados de serviços executados em consórcio ou empresas consorciadas afronta o artigo 3º da Lei nº 8.666/93. A relação dos estabelecimentos credenciados deve ser exigida somente

da proponente vencedora do certame, indicação da natureza dos estabelecimentos que poderão receber o cartão alimentação restringe a competitividade no procedimento. Representação parcialmente procedente” TC-5314/026/09.

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União – TCU, no Acórdão nº 1818/2013 – Plenário, da seguinte forma:

“De fato, a jurisprudência deste Tribunal reputa como indevida a exigência de apresentação de rede credenciada de estabelecimentos para fins de habilitação no certame, podendo ser exigida tão somente na fase de contratação, concedendo-se ao licitante vencedor prazo razoável para seu cumprimento (ex vi dos Acórdãos 686/2013, 1.194/2011 e 307/2011, todos do Plenário). Do contrário, haveria a imposição de ônus financeiro e operacional desarrazoados às licitantes”.

Não diferente dos demais o TCE/PR, no Acórdão nº 2252/2017 – Tribunal Pleno segue o mesmo entendimento:

“PROCESSO Nº 465623/10 – ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/93 – ENTIDADE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA – INTERESSADO: ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI, CRISTIANE REGINA DE CAMARGO HASEGAWA, FIDELIS CANGUCU RODRIGUES JUNIOR, TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, VANDERSON LUIS DE MORAIS – ADVOGADO/PROCURADOR: FRANCISMARA

TUMATE, MARINA PINTO GIORGI – RELATOR:
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Representação da Lei nº 8666/93. Pregão Presencial para licitação de serviços de administração de vale-alimentação. Pela procedência e emissão das seguintes recomendações: (i) Possibilidade de aceitação de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero, visto que não ofendem ao disposto no art. 44, §3º da Lei nº 8.666/93; (ii) Vedação de exigência de apresentação de rede pré-constituída de empresas credenciadas no momento da apresentação das propostas o que é tão somente exigível no momento da contratação, com prazo razoável para sua demonstração; (iii) Vedação de exigência de credenciamento em todas as capitais do país para licitações municipais; (iv) Vedação da exigência de comprovação de qualificação técnica para serviços de administração de vale-alimentação ou congêneres através de atestados averbados pelo Conselho Regional de Nutrição. Aplicação de multa aos gestores responsáveis pela elaboração do edital e homologação do certame sem a devida observância das formalidades do processo licitatório.

(...) portanto, verifica-se a irregularidade do presente item, sendo cabível a expedição de recomendação para que a exigência de apresentação de rede credenciada de estabelecimentos seja exigida somente na fase de contratação, e nunca na habilitação, concedendo-se ao licitante vencedor prazo razoável para seu cumprimento, a fim de não onerar os licitantes com custos financeiros e operacionais prévios.

(...) Face ao exposto VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno conheça e no mérito julgue pela procedência da presente Representação na Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação supracitada, com a aplicação das seguintes sanções: (...).”

Com efeito, a jurisprudência é TOTALMENTE pacífica neste sentido.

Ao manter a exigência ora impugnada, a Administração Pública estará alijando do certame várias empresas que possuem todas as condições de oferecerem produtos de procedência, originalidade, garantia comprovadas e pelo menor preço, o que trará grandes prejuízos ao erário público em atentado ao mais elementar bem, administrar.

Por apego ao argumento, ainda que tal exigência, fosse respaldada no princípio da discricionariedade da administração pública, no presente caso tal assertiva não seria vista de bom alvitre, uma vez que, no caso em tela, o item atacado, **DIRECIONA, E RESTRINGE O CONTRATO A POUCAS EMPRESAS.**

Nesse sentido as palavras do Professor Marçal Justen Filho sobre os documentos habilitatórios:

“Existe, portanto, uma margem de discricionariedade para a Administração configurar, em cada caso, as exigências e os requisitos de participação. Ao elaborar o ato convocatório, a Administração deverá avaliar a complexidade da futura contratação e estabelecer, como derivação, os requisitos de habilitação e as condições de participação. Essa margem de discricionariedade não se confunde com arbitrariedade. A escolha administrativa está delimitada não apenas pela Lei como também pela própria Constituição. Existe um mandamento constitucional, no já referido art. 37, inc XXI da CF/88. A Constituição não admite exigências que superem o mínimo necessário para assegurar a obtenção pela Administração de uma prestação de qualidade adequada”.

Abstrai-se, portanto, que a Administração dispõe de discricionariedade na escolha dos requisitos para a habilitação dentro dos

limites previstos na Lei nº 8.666/93. Ocorre que no presente caso a administração vai além, exigindo um requisito no mínimo esdrúxulo, unicamente, a fim de, direcionar o contrato licitatório.

Vejamos ainda o que diz a Lei 8.666/93 em seu artigo 30, §5º, in verbis:

§5º - É vedada a exigência de comprovação de atividade ou aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Não bastasse, **ao obrigar o licitante a apresentar tal rede na habilitação, e ainda sem conceder prazo, estar-se-á obrigando a se responsabilizar por ato de terceiro**, o que deve ser absolutamente rechaçado no tocante à licitação, haja vista o contrato ser celebrado entre a empresa licitante VENCEDORA e, no caso em tela, a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara/PR, não podendo vincular os comerciantes adquirentes do serviço ora contratados uma vez que a rede é essencialmente dinâmica.

PORTANTO, A MENCIONADA EXIGÊNCIA ESTA A VICIAR O OBJETO CONVOCATÓRIO, CONTRARIANDO A AMPLA, MACIÇA E UNÂNIME JURISPRUDÊNCIA DAS CORTES DE CONTAS DO BRASIL.

IV- DA TUTELA ANTECIPADA

O fumus boni iuris está evidenciado através de toda a documentação apresentada que demonstra que as exigências não são compatíveis com previsto na Carta Magna, **QUE NÃO PODE SER EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PREVIAMENTE OU SEM A CONCESSÃO DE PRAZO PARA FORMULAR A MESMA**, ainda, que deve-se privilegiar o princípio da competitividade, sendo vedada a inclusão de cláusulas restritivas.

Torna-se ainda cediço que no presente caso, claramente demonstrado um perigo fundado, relacionado a um dano próximo e de difícil reparação, por tudo o que fora demonstrado.

Assim, demonstrado os requisitos necessários e, principalmente, o perigo da demora com o risco de graves danos de difícil reparação, deverá este C. Tribunal adotar a presente representação como medida cautelar, inaudita altera pars, para SUSPENDER o certame até que o Tribunal analise o mérito da questão, ou como pedido alternativo, determinar o Órgão Representado que modifique o item da cláusula aqui impugnado, se abstendo de exigir rede de estabelecimentos previamente credenciados.

V- DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Em face do exposto, requer-se, seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

- a) **Seja anulado as exigências ilegais acima apontadas pelos fatos e motivos já expostos.;**
- b) Determinar a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §4º, do artigo 21 da Lei nº8666/93;
- c) Seja determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório, cujo credenciamento das proponentes e sessão de recebimento dos envelopes, encontra-se programada para o dia 11 de março de 2019 junto a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR e, ao final, o acolhimento das impugnações com a determinação de revisão do instrumento convocatório.

Termos em que,
Pede deferimento

Barueri/SP, 01 de março de 2019.



SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÃO E SERVIÇOS DE CADASTRO
E COBRANÇA – EIRELI

GUSTAVO DA SILVA DOSUALDO
OAB/SP 354.852

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

Questionamento PR 4/2019

3 mensagens

Willian Rabelo <willian@msbeneficios.com.br>
Para: "licitacao@nsb.pr.gov.br" <licitacao@nsb.pr.gov.br>

12 de março de 2019 09:23

Bom dia

Bom Dia Srs.

Após análise dos editais para fornecimento de cartão alimentação, foi verificado que o mesmo edital foi redigido atendendo as leis do pregão 10520 a lei 123 e 8666, esta que estipula em seu Art. 3º Parágrafo 2º Inciso V, estipula que no caso de igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Foi notório falta de tal informação, tendo em vista que todas as empresas que participam do certame que não aceita taxa negativa, entram com a taxa 0%, configurando assim um caso de igualdade.

Gostaríamos de saber se as empresas que atendem essas exigência terão prioridade na contratação.

**Willian Rabelo Bolonha****M&S Serviços Administrativos Ltda.**

Rua Independência, 637 – Sala 06 – Centro

Nova Odessa - SP CEP: 13.380-025 - (19) 3399-0245

Willian Rabelo <willian@msbeneficios.com.br>
Para: "licitacao@nsb.pr.gov.br" <licitacao@nsb.pr.gov.br>

12 de março de 2019 09:25

Bom dia,

A empresa MS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.069.189/0001-62, analisando os termos do processo licitatório do Pregão 04/2019, vem, perante Vossas Senhorias, requerer esclarecimento, no seguinte questionamento:

Gostaríamos de saber qual a empresa que fornece o serviço atualmente para o Município de Nova Santa Bárbara, juntamente com a taxa utilizada pelo contrato da mesma.

Não localizei a informação quanto o prazo para assinatura do contrato, poderia verificar por favor?

Att

Willian Rabelo

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para: Willian Rabelo <willian@msbeneficios.com.br>

12 de março de 2019 15:10

Boa tarde,

Em relação ao questionamento feito pela Empresa M & S Serviços Administrativos Ltda, quanto ao critérios de desempate no caso de eventual empate de propostas, temos a esclarecer que conforme consta no edital convocatório Pregão Presencial nº 004/2019, o mesmo atende as Leis nº 10.520, 123 e ainda a Lei Federal nº 8.666, portanto, se adotar integralmente a legislação, ou seja, os estritos termos legais, no caso específico de empate, será observado o artigo art. 45, que assim determina: O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

A empresa que presta serviços de fornecimento de vale alimentação no momento é a Nutricard, com taxa zero.
O prazo para assinatura do contrato é de 5 dias úteis.

Att,

[Imagem redonda] xto das mensagens anteriores oculto]

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone (43) 3266-8114



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Pregão Presencial nº 04/2019 Pedido Esclarecimento PF Nova Santa Barbara-PR

2 mensagens

Licitação <licitacao@personalcard.com.br>

14 de março de 2019 10:03

Para: licitacao@nsb.pr.gov.br

Cc: licitacao@personalcard.com.br

A Prefeitura de Nova Santa Barbara-PR

Departamento de Compras/Licitações

Ref.: Esclarecimentos ao Edital Nº 04/2019.

Objeto: contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, do tipo cartão magnético, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para cerca de 218 (duzentos e dezoito) servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – Pr.

Prezados Senhores, a empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ: 09.687.900/0001-23, prestadora de serviços de administração de sistemas de convênios, fundada em 03/04/2001, com sede em Santa Catarina, com mais de 2 milhões de usuários e extensa rede de estabelecimentos credenciados em todo território nacional, desejando participar da licitação em referência, vem por intermédio deste, **solicitar esclarecimento quanto as exigência abaixo:**

Redação do edital;

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta de preços deverá ser impressa em 01 (uma) via, entregue dentro do ENVELOPE 01 – PROPOSTA, conforme constante do ANEXO II deste Edital:

(...)

d) Taxa de Administração, expressa em percentual, não superior a 5% (cinco por cento), com no máximo, duas casas decimais após a vírgula, admitindo taxa zero e não taxa negativa, sob pena de desclassificação;

ESCLARECIMENTOS/ SOLICITAÇÃO: De acordo com o edital não será possível a oferta de taxa de administração negativa, como se impende da leitura do item "7 letra d", proíbe a apresentação de TAXA NEGATIVA, **diante da possibilidade de empate entre as propostas apresentadas, taxa igual a zero por cento, tendo em vista impossibilidade de lance menores que zero por cento,** desta forma entendemos que o critério de desempate será conforme art.3º, §2º da Lei 8.666/93 e somente após confirmado não existir os critérios de desempate citados, a Administração aplicará o §2º do artigo 45 da Lei 8.666/93 ou seja, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público **ENTRE TODAS AS EMPRESAS EMPATADAS, NÃO LIMITANDO O SORTEIO SOMENTE ENTRE ME OU APP**. Estamos corretos em nosso entendimento?

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional; (Revogado pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

PROCESSO Nº: @REP 19/00021401

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Ipuauçu

RESPONSÁVEL:

INTERESSADOS: Clori Peroza, Prefeitura Municipal de Ipuauçu

ASSUNTO: Representação referente a Licitação n.60/2018, Pregão Presencial n.38/2018. Contratação de empresa especializada no ramo de administração gerenciamento e fornecimento de auxilio alimentação.

RELATOR: Wilson Rogério Wan-Dall

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DLC/CAJU/DIV4

DECISÃO SINGULAR: GAC/WWD - 8/2019

(...)

Como foram atendidos os requisitos constantes no artigo 24 da Instrução Normativa nº TC 21/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, passo ao exame das possíveis infrações à norma legal notificada pelo Representante:

Ante o exposto, resta demonstrada a ilegalidade do ato administrativo praticado pela pregoeira que não observou o critério de desempate previsto em lei (art. 3º §2º da Lei 8.666/93) e simplesmente excluiu todas as licitantes presentes que não se enquadram como ME e EPP decidindo o certame por meio de sorteio entre as 02 (duas) empresas, sem considerar o critério de desempate previsto no art. 3º §2º da Lei 8.666/93 e aplicando de forma totalmente equivocada o procedimento previsto na LC 123/06 Verifico que o fato representado foi a realização de sorteio apenas entre as empresas enquadradas como ME e EPP, excluindo as demais empresas normais, em desacordo com o art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, e os princípios da isonomia e da competitividade do certame, não tendo sido objeto de representação a proibição de apresentação de taxa de administração negativa.

Deste modo, observo que devem ser consideradas os termos do artigo 26, da Instrução Normativa 21/2005, que determina a necessidade desta Corte de Contas, ficar adstrita à apuração do fato representado.

2.1 Aplicação equivocada da LC 123/06, e excluindo as demais empresas no prosseguimento do certame.

Conforme consta da análise realizada no relatório do Corpo Instrutivo o Município de Ipuauçu, não incluiu no seu edital a previsão de taxa de administração negativa, por este motivo acabou por levar o certame a uma condição de empate.

Ante o exposto **DETERMINO:**

1. CONHECER da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar 202/2000 c/c o art. 24 da Instrução Normativa TC 21/2015.
2. Determinar, cautelarmente, com fundamento no art. 114-A do Regimento Interno e art. 29 da Instrução Normativa nº TC-21/2015, a Sra. Clori Peroza – Prefeita do Município de Ipuacu, a sustação do Pregão Presencial nº 38/2018 até manifestação ulterior que revogue a medida ex officio ou até a deliberação do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, em face da exclusão de licitantes, em desacordo com o art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, e os princípios da isonomia e da competitividade do certame (item 2.2.1, Relatório DLC - 15/2019).
3. Determinar a Sra. Clori Peroza – Prefeita do Município de Ipuacu, que proceda a remessa da cópia da SUSTAÇÃO do Pregão Presencial nº 38/2018, ou do contrato dele decorrente em até 5 (cinco) dias a partir da comunicação desta Decisão.
4. Determinar a audiência da Sra. Clori Peroza – Prefeita do Município de Ipuacu e da Sra. Raqueli Biasotto – Pregoeira, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001), para apresentarem justificativas, adotarem as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei ou promoverem a anulação da licitação, se for o caso, em face da realização de sorteio apenas entre as empresas enquadradas como ME e EPP, excluindo as demais empresas normais, em desacordo com o art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, e os princípios da isonomia e da competitividade do certame (item 2.2.1, Relatório DLC - 15/2019).
5. Determinar à SEG/DICM que publique a presente Decisão, e nos termos do art. 36 da Resolução nº TC-09/2002, alterado pelo art. 7º da Resolução nº 05/2005, proceda à ciência desta Decisão aos Conselheiros e Auditores, ao Representante, Sra. Clori Peroza – Prefeita do Município de Ipuacu, e ao seu órgão de controle, alertando que o não cumprimento desta determinação implicará na cominação das sanções previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas, bem como, com fulcro no art. 114-A, § 1º, do Regimento Interno, submeto a presente Decisão à apreciação do Plenário.

Gabinete do Conselheiro, 22 de janeiro de 2019





WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Conselheiro Relator

Ficamos no aguardo.

Maicon de Souza Gonçalves Padilha
Licitações

Gestão de Benefícios



(48) 3251-0022
mpadilha@personalcard.com.br
www.personalcard.com.br

Sem mais para o momento, aproveita-se a oportunidade para externar votos de elevada estima, consideração e apreço.

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para: Licitação <licitacao@personalcard.com.br>

14 de março de 2019

10:52

Bom dia,

Conforme já respondido a outra empresa, quanto ao critérios de desempate no caso de eventual empate de propostas, temos a esclarecer que conforme consta no edital convocatório Pregão Presencial nº 004/2019, o mesmo atende as Leis nº 10.520, 123 e ainda a Lei Federal nº 8.666, portanto, se adotará integralmente a legislação, ou seja, os estritos termos legais, no caso específico de empate, será observado o artigo art. 45, que assim determina: O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

Esclarece-se ainda que o sorteio será feito entre TODAS as empresas empatadas.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone (43) 3266-8114



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Limite para despesas do Poder Legislativo em 2019

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Exercício : 2018

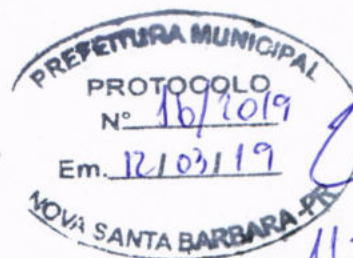
Código	Desdobramento	Valor
111	Impostos	609.678,87
112	Taxas	29.821,17
113	Contribuição de Melhoria	0,00
1718012	Cota parte do F P M	8.505.954,52
1718013,1718014	Cota parte do F P M - E.C. 55/2007 - E.C. 84/2014	746.367,01
1718015	Cota Parte do I T R	7.919,60
1718018	Cota parte do IOF - Ouro	0,00
1718061	Compensação Financeira LC 87	11.469,96
1728011	Cota Parte do I C M S	1.780.023,34
1728012	Cota Parte do I P V A	339.126,99
1728013	Fundo de Exportação	31.140,09
111, 112, 113	Multas e Juros	11.787,53
111,112,113	Dívida Ativa Tributária	57.015,38
111,112,113	Renúncias	0,00
	TOTAL COM RENUNCIAS	12.130.304,46
	População (IBGE de 2018)	4.217,00
	Percentual Limite (E.C. 58/2009)	7,00
	Limite da Despesa da Câmara em 2019	849.121,31
	Limite da Despesa com Folha em 2019	594.384,92

Página 1 de 1

14/03/2019 10:38

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora da emissão: 14/03/2019 10:38

**AO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA SANTA BARBARA, ESTADO DO PARANÁ.**



Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

Processo administrativo nº 09/2019

CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - EPP, com endereço na Rua General Osório, 569, Sala 2, Centro, Pirassununga/SP, CNJP nº 08.656.963/0001-50, procuração anexa, como interessada no certame licitatório supracitado, vem oferecer

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelas razões adiante impostas, requerendo sua admissão, apreciação e julgamento.

A presente impugnação pretende afastar do procedimento licitatório a exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra uma possível arguição de futura ilegalidade do mesmo.

1. DOS FATOS

NOTICE

The undersigned hereby certifies that the above is a true and correct copy of the original as the same appears in the records of the State of New York.

In testimony whereof, I have hereunto set my hand and the seal of the State of New York at Albany, this _____ day of _____, 19__.

STATE OF NEW YORK

Notary Public in and for the State of New York

My Commission Expires _____

My Office is located at _____



WITNESSED my hand and the seal of the State of New York at Albany, this _____ day of _____, 19__.

A impugnante é empresa interessada na licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Barbara/PR.

Para tanto, adquiriu o Edital e, examinando-o criteriosamente, constatou que o mesmo contém algumas exigências que, salvo melhor juízo, necessitam de alterações para que não seja agregado maiores valores de lances por ocasião de maior custo de manutenção de uma rede ineficaz.

Tais exigências constituem elementos dispostos no item 2.3 e demais correlata, presentes do edital.

2.3. O FORNECIMENTO DOS REFERIDOS CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO SERÁ DO TIPO MAGNÉTICO QUE PERMITA SER RECARREGADO MENSALMENTE **PARA UTILIZAÇÃO NO COMÉRCIO LOCAL E EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL** POR CADA FUNCIONÁRIO BENEFICIADO COM OS MESMOS, PARA UM NÚMERO APROXIMADO DE 218 (DUZENTOS E DEZOITO) SERVIDORES, NOS SEGUINTE VALORES:

2. QUANTITATIVO

A quantidade ressaltada na dimensão territorial em questão, não obedece ao princípio da razoabilidade, bem como, na forma como disposta no edital, dispõem de medida a qual contradiz o requisito da necessidade presente no credenciamento.

A proporcionalidade-necessidade visa impor delimitações que não ultrapasse o limite mínimo, e se configure inválida, posto que a abrangência do territorial exigido engloba estabelecimentos de todo o país, desproporcional a quantidade de cartões que utilizaram do serviço objeto da licitação.

É necessário destacar o interesse a ser atendido, estimado de cartões que atenda aos funcionários da municipalidade, tendo em vista a real quantidade a ser satisfeita, uma vez que os contratos administrativos retratam as características costumeiras do mercado e uma relação desproporcional acaba por inviabilizar uma prestação de serviço contínua e proveitosa a Administração Pública.

Conquanto, tal exigência não se equipara a solicitação de estabelecimento pelo órgão licitante, TODO o território nacional.

A quantidade requerida pelo órgão extrapola a circunstancia relevante para o objeto do contrato (art. 3º, §1º inciso I da Lei 8.666/93), visto que estabelecimento no município do órgão licitante, ou nas limítrofes atende aos funcionários do órgão, e para atender um deslocamento em maior dimensão 01 (um) estabelecimento nas principais cidades da região já atinge o objetivo.

2246.989.15-6. SESSÃO DE 08/07/2015. RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO: [...] embora a exigência esteja endereçada à licitante vencedora do certame, o exíguo prazo disponibilizado para a apresentação da relação em questão, somado à elevada quantidade de estabelecimentos requeridos, localizados em municípios previamente nominados e em todo o Estado, restringe a competitividade e direciona o certame às empresas que já tenham rede de estabelecimentos previamente credenciados.”

3066.989.15-3. SESSÃO DE 22/07/2015. RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES: “...Compete à Prefeitura de Catanduva, portanto, avaliar com rigor as reais necessidades do Município e redefinir, com bom senso e segundo critérios técnicos, as dimensões da rede credenciada exigida dos licitantes, de modo a preservar a qualidade do serviço e, ao mesmo tempo, o amplo acesso de interessados.” “A matéria não é nova neste Tribunal. Nesse sentido as decisões proferidas nos TCS-1085/989/14-3, 598/989/14-3 e 2261/989/15.”

Cabe salientar que a presente impugnação não visa alcançar, o que até constituiria um contrassenso, a imposição desta licitante em cotratar unicamente com empresas conveniadas com estabelecimentos locais, mesmo porque as municipalidades vizinhas fornece diversas redes em condições amplas de realizar o fornecido. O que busca a impugnante é uma determinação equiparada a real necessidade resultando em uma ampliação da competição, com mais licitantes e ofertas de lance, objetivando uma contratação mais vantajosa.

Na licitação para contratação de empresa especializada em vale alimentação ou refeição, na forma de cartão eletrônico ou tecnologia similar, faz-se necessário que os critérios técnicos referentes à fixação do quantitativo estejam em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ante a quantidade estimada a ser atendidos, além de claramente definidos e fundamentados no processo licitatório, devendo tais

critérios ser oriundos de levantamentos estatísticos, parâmetros e de estudos previamente realizados.

Destaca-se a ausência de qualquer estudo técnico em relação à exigência, ou seja, não há respaldo técnico capaz de justificar a quantidade de se credenciar estabelecimentos com abrangência nacional.

Tal exigência, paralelamente, segue o entendimento do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

“Tribunal de Contas da União. Acórdão TCU nº 0342/12 - Plenário: “(...) 5. Realmente, consoante também lá firmado, ‘o entendimento deste Tribunal é de que podem ser estabelecidos quantitativos mínimos nos atestados de capacidade técnico-operacional, entretanto, em cada caso concreto, **deverá ser verificado se as exigências estabelecidas são pertinentes e necessárias, limitadas aos itens de maior relevância**, de modo que a Administração tenha as garantias necessárias para comprovação de que a empresa possui as condições técnicas para a boa execução dos serviços, tudo demonstrado no respectivo procedimento licitatório (v. g. Acórdãos 1618/2002, 170/2007, 1417/2008, todos do Plenário)”.

A possibilidade da fixação de quantitativo de modo equivalente e razoável visa demonstrar o indispensável e o compatível com o objeto que se pretende contratar, guardando proporção com a dimensão e a complexidade, o que deve ser definido de forma satisfatória a aplicação.

3. DOS PEDIDOS

Aduzidas as razões que balizaram a presente impugnação, esta impugnante requer a Vossa Senhoria, com supedâneo na Lei nº 8.666/93, que efetue:

1) Recebimento desta Impugnação, análise e admissão desta peça para que o Termo de Referência do ato convocatório seja retificado no que tange ao assunto impugnado item 2.3, e demais correlatas, isto é, que seja requerido quantitativo que supra as necessidades da administração, com exigência de credenciamento em municipalidades de dimensão territorial limítrofes ao município do órgão licitante, de forma razoável e proporcional ao objeto licitado;

Termos em que, pede e espera deferimento.

Pirassununga, 12 de março de 20198.



ELIZANDRO DE CARVALHO

OAB/SP 194.835



Conênios Card Administradora e Editora Ltda
 CNPJ 08.656.963/0001-50
 site: www.conenioscard.com.br | e-mail: adm@conenioscard.com.br

PROCURAÇÃO

CONÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA EPP, com endereço na Rua General Osório, 569, Sala 2, Centro, Pirassununga/SP, CNPJ nº 08.656.963/000150, neste ato representada por seu representante legal MARCOS ANTONIO ENGLER, ao final assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores ELIZANDRO DE CARVALHO, OAB/SP nº 194.835, RONALDO CARLOS PAVÃO, OAB/SP nº 213.986, CARLOS EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA, OAB/SP nº 268.879, TIAGO BRAZ FERNANDES DE SOUSA, OAB/SP nº 300.570, todos com escritório advocatício localizado na Rua Coronel, 893, Centro, Pirassununga/SP, conferindo-lhes amplos poderes para atuar em qualquer esfera da Administração Pública e no foro em geral, com as cláusulas *ad e extra judicium*, para representar-lo e defender os seus direitos e interesses, podendo propor ações, defesas, recursos, produzir provas, requerer medidas preventivas, preparatórias, incidentes, podendo, ainda, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, podendo substabelecer, com ou sem reservas de poderes, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Pirassununga, 22 de fevereiro de 2018.

MARCOS ANTONIO ENGLER
 Representante legal



2º Tabelionato de Notas e de Protests de Letras e Títulos de Pirassununga
 Rua 13 de maio, 1450 - Fone: Pirassununga/SP - CEP: 13631-030 - (19) 3361-1066
 RECONHEÇO POR: SETHILMAÇA C/ VALDIR DEOLIVEIRA J. FERREIRA
 MARCOS ANTONIO ENGLER
 Pirassununga, 22 de fevereiro de 2018. 18. 02.
 Letícia Natália Antonio Silva ENGLER
 P. 801 - Vinte e Nove de Maio, 830 - Setor 01 - 13630-000 - Pirassununga/SP
 P. LOMBY - Valido somente com o selo de autenticidade.

MEMORANDUM FOR THE RECORD

DATE: 10/10/54

1. The following information was received from the [redacted] on [redacted] regarding the [redacted] of [redacted] in [redacted] on [redacted].

2. The [redacted] of [redacted] was [redacted] by [redacted] on [redacted]. The [redacted] was [redacted] by [redacted] on [redacted].

Very truly yours,

[redacted]

[redacted]



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Fwd: PREGÃO PRESENCIAL 004/2019

2 mensagens

Jurídico Convênios Card <juridico@convenioscard.com.br>
Para: licitacao@nsb.pr.gov.br

12 de março de 2019 11:22

----- Forwarded message -----

From: **Jurídico Convênios Card** <juridico@convenioscard.com.br>
Date: ter, 12 de mar de 2019 às 11:16
Subject: PREGÃO PRESENCIAL 004/2019
To: <licitacao@nbs.pr.gov.br>, Bruna Baldin <licitacao2@convenioscard.com.br>

Bom dia

Esta assessoria jurídica, como representante de empresa interessada em participar do referido certame licitatório, vem solicitar no que segue em anexo.

Atenciosamente,
Bruna Ribeiro

--
Jurídico Convênios Card
Fone: (19) 3561-3693
Drs.: Elizandro de Carvalho
Ronaldo Carlos Pavão
Carlos Eduardo Machado de Oliveira



Livre de vírus. www.avast.com.

--
Jurídico Convênios Card
Fone: (19) 3561-3693
Drs.: Elizandro de Carvalho
Ronaldo Carlos Pavão
Carlos Eduardo Machado de Oliveira

 combinepdf.pdf
1225K

Jurídico Convênios Card <juridico@convenioscard.com.br>
Para: licitacao@nsb.pr.gov.br

12 de março de 2019 11:24

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 combinepdf.pdf
1225K





CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 12/03/2019.

De: **Pregoeiro**

Para: **Departamento Jurídico**

Assunto: **Impugnação ao edital de Pregão Presencial nº 4/2019.**

Prezada Senhora,

Solicito parecer jurídico quanto à impugnação ao edital de Pregão Presencial nº 4/2019, apresentada pela empresa **CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - EPP**, CNPJ N° 08.656.963/0001-50, conforme anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Marco Antônio de Assis Nunes

Pregoeiro
Portaria nº 080/2018



PARECER JURIDICO Nº 037/2019.

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO/MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO MENSAL DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

Solicitante: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO.

Em atenção a correspondência interna, datada de 12/03/2019, do pregoeiro Marco Antônio de Assis Nunes, referente a impugnação ao edital de licitação do tipo Pregão Presencial, sob nº 04/2019, para contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para os servidores municipais, apresentada pela Empresa CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - EPP, essa Procuradoria Jurídica, se manifesta no seguinte sentido:

Versa a presente impugnação sobre dois itens do edital convocatório: item 2.3 – O FORNECIMENTO DOS REFERIDOS CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO SERÁ DO TIPO MAGNÉTICO QUE PERMITA SER RECARREGADO MENSALMENTE PARA UTILIZAÇÃO NO COMÉRCIO LOCAL E EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, POR CADA FUNCIONÁRIO BENEFICIADO COM OS MESMOS, PARA UM NUMERO APROXIMADO DE 218 (DUZENTOS E DEZOITO) SERVIDORES, NOS SEGUINTE VALORES.

Pugna o peticionante pelo recebimento da impugnação para que seja a mesma processada e julgada por este r. pregoeiro, a fim de que o termo de referência do ato convocatório seja retificado no que tange ao assunto impugnado item 2.3.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

APPROVED ATLAS

representação relativa a licitação conduzida pelo Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região (CRN-3), destinada à contratação de empresa para fornecimento de vale refeição e vale alimentação para funcionários e estagiários da entidade, apontou possível restrição à competitividade do certame. A limitação decorreria da exigência de que a empresa fornecedora dos vales refeição e alimentação mantenha rede de atendimento em todo território nacional, tendo em vista que os beneficiários estão lotados na região específica de atuação do Conselho (SP e MS). Em juízo de mérito, realizadas as oitivas adequadas após concessão da cautelar pleiteada pelo representante, o Relator, reafirmou a análise que empreendeu em sede de oitiva prévia: "mostra-se desarrazoado exigir-se capacidade de atendimento em todos os Estados da federação, mesmo nos mais longínquos, mormente quando as normas aplicáveis preveem o fornecimento de diárias para cobertura de despesas, inclusive alimentação, aos empregados do Conselho nessas ocasiões. De se destacar, ainda, que mesmo que houvesse um número significativo de deslocamentos de empregados para outros CRNs, somente existe sede de tais Conselhos Regionais em dez Estados. Tal exigência tem, portanto, em princípio, o potencial de restringir indevidamente o caráter competitivo do certame". Acórdão

Esta procuradoria após análise da impugnação se posiciona nos seguintes termos, pautado nos mais recentes entendimentos jurisprudenciais:

Nas licitações para fornecimento de vale refeição e vale alimentação, é ilegal, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, a exigência de que os licitantes mantenham rede credenciada em todo o território nacional, notadamente quando normas internas do órgão licitante prevejam indenização de despesas com alimentação nos deslocamentos de funcionários para fora da localidade onde deva ocorrer a execução dos serviços.



Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs and is difficult to decipher due to its low contrast and orientation.

UNIVERSITY OF ALABAMA
LIBRARY



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

1623/2013-Plenário, TC 007.030/2013-4, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 26.6.2013.

Apesar desta Procuradoria entender que o Município possui servidores que residem em diversos municípios e ser razoável a exigência de uma rede credenciada mas ampla, a fim de que o mesmo possa usufruir de seu benefício onde bem entender, independentemente do local onde reside ou presta serviço, uma vez que tal delimitação ficou por demais abrangente e acrescentando-se a isso o fato do exíguo prazo para que ocorra a contratação aqui pretendida, sob pena dos servidores ficarem sem o benefício, oriento a retificação do edital a fim de retirar do mesmo os dizeres TODO TERRITÓRIO NACIONAL, mantendo-se O FORNECIMENTO DOS REFERIDOS CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO SERÁ DO TIPO MAGNÉTICO QUE PERMITA SER RECARREGADO MENSALMENTE PARA UTILIZAÇÃO NO COMÉRCIO LOCAL, mantendo-se tal comprovação de rede mínima de estabelecimentos credenciados para atender aos servidores públicos municipais somente na fase contratual.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 14 de março de 2019.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Juridica

1974

1975

1976

1977

1978

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

1979

Faint, illegible text at the bottom of the page.

1980

1981



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

170

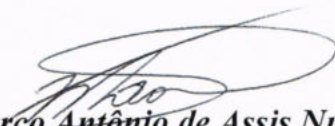
Parecer da Comissão de Pregão


Edital: Pregão Presencial nº 4/2019

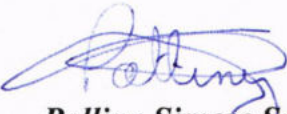
A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, designada pela Portaria nº 080/2018, em atendimento a impugnação ao edital de Pregão Presencial nº 4/2019, formulado pela empresa **CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - EPP**, CNPJ Nº 08.656.963/0001-50, tendo por fundamento o contido no parecer jurídico anexo, resolve **DEFERIR** a impugnação apresentada.

Comunique-se a empresa, bem como publique-se a presente decisão para se garantir a transparência e publicidade necessária a todos os atos da Administração.

Nova Santa Bárbara, 14 de março de 2019.


Marco Antônio de Assis Nunes
Pregoeiro


Maria José Rezende
Equipe de apoio


Polliny Simere Sotto
Equipe de apoio

Faint text block in the upper middle section.

Faint text block in the middle section, possibly containing a signature or name.

Faint text block in the lower middle section.

Faint text block in the lower section.

Faint text block in the lower section.

Large block of faint text in the lower section, possibly a paragraph or list.

Faint text block in the lower section.

Faint text block in the lower section.

Faint text block in the lower section.

Faint text block at the bottom of the page, possibly a footer or title.



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL n.º 4/2019
Processo Administrativo n.º 9/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

Tipo: Menor Preço Por Lote (Menor Taxa Administrativa ou Maior Percentual de Desconto).

Recebimento dos Envelopes: Até às 13h30min. do dia 28/03/2019.

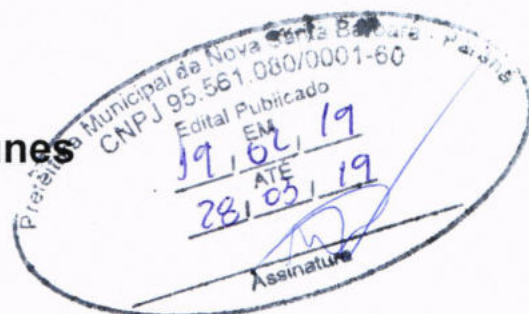
Início do Pregão: Dia 28/03/2019, às 14h00min.

Preço Máximo: O valor máximo para Taxa Administrativa é de R\$ 2.223,37 (dois mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos), equivalente a 5% do valor mensal global estimado, durante 12 (doze) meses, totalizando R\$ 26.680,44 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos).

Informações Complementares: Poderá ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, pelo fone: 43-3266-8100, ou por E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 19/02/2019.


Marco Antônio de Assis Nunes
Pregoeiro
Portaria n° 080/2018





Faint, illegible text located in the upper middle section of the page.

Faint, illegible text located in the middle section of the page.

Faint, illegible text located in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text located in the lower section of the page.

Faint, illegible text located in the lower section of the page.

Faint, illegible text located in the lower section of the page.

Faint, illegible text located in the lower section of the page.

Faint, illegible text located in the lower section of the page.

Faint, illegible text located in the lower section of the page.

Faint, illegible text located in the lower section of the page.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019

Processo Administrativo n.º 9/2019

Senhor licitante:

Visando possível comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara e a sua empresa, solicitamos o preenchimento completo do Recibo de Retirada de Edital, abaixo, remetendo-o ao Setor de Licitações por meio do fax (43) 3266-8100 ou para o e-mail licitacao@nsb.pr.gov.br.

A falta de remessa do presente Recibo de Retirada do Edital exime este Pregoeiro da comunicação de possíveis retificações ocorridas no instrumento convocatório ou outras informações adicionais pertinentes ao certame licitatório.


Marco Antônio de Assis Nunes

Pregoeiro

Portaria n.º 080/2018



PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019

Processo Administrativo n.º 9/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

A Empresa (Razão social, CNPJ e endereço completo), retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo tel/ fax: _____.

_____, aos ____ / ____ / 2019.

Carimbo Padronizado da Empresa

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019**

Processo Administrativo n.º 9/2019

ABERTURA DA LICITAÇÃO**Abertura: Dia 28/03/2019, às 14h00min.****Protocolo dos envelopes: Até às 13h30min, do dia 28/03/2019.**

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 080/2018, do Senhor Prefeito Municipal, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA OU MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**, que será regida pela Lei 10.520, de 17.07.02, Decreto 5.450, de 31.05.05 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21.06.93, para **contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais**, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

No dia **28/03/2019, às 14h00min**, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR, será feita a abertura do certame, sendo que as empresas participantes deverão apresentar envelopes fechados e indevassáveis até às **13h30min**, do dia **28/03/2019**, contendo documentos e proposta assinada por seu representante legal, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 - Centro, Nova Santa Bárbara - PR.

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar desta Licitação empresas:

- a) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos.

1.2. Não serão admitidas nesta licitação:

- a) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- b) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- c) empresa que se encontre sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, na **contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais**, do tipo **cartão magnético**, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e

3



Emprego, para cerca de 218 (duzentos e dezoito) servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – Pr, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

2.2. O fornecimento dos vales será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência administrativa, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

2.3. O fornecimento dos referidos cartões de Vale Alimentação será do tipo magnético que permita ser recarregado mensalmente para utilização no comércio local por cada funcionário beneficiado com os mesmos, para um número aproximado de 218 (duzentos e dezoito) servidores, nos seguintes valores:

VALORES DOS VALES ALIMENTAÇÃO DE ACORDO COM A LEI N.º 914, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

▶ Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 231,00** (duzentos e trinta e um reais), para aproximadamente **168 (cento e sessenta e oito) servidores** que cumprem carga horária de 40 horas conforme legislação municipal.

▶ Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 173,25** (cento e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), para aproximadamente **02 (dois) servidores** que cumprem carga horária de 30 horas conforme legislação municipal.

▶ Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 115,50** (cento e quinze reais e cinquenta centavos), para aproximadamente **45 (quarenta e cinco) servidores** que cumprem carga horária de 20 horas conforme legislação municipal.

▶ Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 57,75** (cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), para aproximadamente **02 (dois) servidores** que cumprem carga horária de menos de 20 horas conforme legislação municipal).

2.4. A entrega dos cartões de Vale Alimentação deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias da assinatura do termo de contrato na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – Pr, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, CEP - 86.250-000, Fone/Fax 43-3266-8100, Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná.

2.5. Os valores especificados no item 2.3 poderão sofrer alterações;

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	370	03.001.04.122.0060.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	380	03.001.04.122.0060.2006	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2019	510	04.001.06.125.0065.2007	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	520	04.001.06.125.0065.2007	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2019	690	05.001.15.122.0070.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	740	05.001.15.122.0070.2009	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2019	1590	06.002.12.361.0210.2016	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1600	06.002.12.361.0210.2016	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



2019	1610	06.002.12.361.0210.2016	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1620	06.002.12.361.0210.2016	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1630	06.002.12.361.0210.2016	114	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1640	06.002.12.361.0210.2016	117	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1650	06.002.12.361.0210.2016	136	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1660	06.002.12.361.0210.2016	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2019	1900	06.003.12.361.0250.2018	102	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2000	06.004.12.365.0260.2019	102	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2140	06.004.12.365.0270.2020	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2150	06.004.12.365.0270.2020	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2160	06.004.12.365.0270.2020	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2170	06.004.12.365.0270.2020	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2019	2610	08.001.10.301.0320.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2620	08.001.10.301.0320.2025	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2630	08.001.10.301.0320.2025	324	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2640	08.001.10.301.0320.2025	325	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2650	08.001.10.301.0320.2025	326	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2660	08.001.10.301.0320.2025	327	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2670	08.001.10.301.0320.2025	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2019	3070	09.001.08.244.0380.2031	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3080	09.001.08.244.0380.2031	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2019	3290	09.002.08.244.0400.2033	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3300	09.002.08.244.0400.2033	705	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3310	09.002.08.244.0400.2033	725	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3320	09.002.08.244.0400.2033	727	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3330	09.002.08.244.0400.2033	741	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3340	09.002.08.244.0400.2033	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2019	3450	09.003.08.243.0410.6034	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3460	09.003.08.243.0410.6034	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2019	3530	09.003.08.243.0430.2035	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3540	09.003.08.243.0430.2035	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício

4. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até **2 (dois) dias úteis** anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

4.1.1. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 12h00, e das 13h00 às 17h00, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@nsb.pr.gov.br

4.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

4.1.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

4.1.4. Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, será



designada nova data para a realização do certame.

5. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. O envelope N° 01 – **PROPOSTA DE PREÇOS** e o envelope N° 02 – **HABILITAÇÃO**, deverão ser entregues lacrados, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Estado do Paraná, **até às 13h30min, do dia 18/03/2019**, contendo no anverso destes (respectivamente) os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL / CNPJ

ENDEREÇO COMPLETO

PREGÃO PRESENCIAL N° 4/2019

ENVELOPE N° 02 - HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL / CNPJ

ENDEREÇO COMPLETO

PREGÃO PRESENCIAL N° 4/2019

5.2. Não será aceito, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, considerado este, aquele que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, comprovado por meio do protocolo da Prefeitura M. de Nova Santa Bárbara.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O representante do licitante deverá apresentar, na Sessão Pública, os documentos necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.2. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado por meio de **PROCURAÇÃO** com reconhecimento de firma, ou **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com carimbo e reconhecimento de firma, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO VII**.

6.3. Na hipótese dos itens **6.1** ou **6.2**, o representante deverá apresentar o **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações**, ou consolidação, devidamente registrados, se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **devidamente autenticados** para verificação dos poderes do outorgante.

6.4. Caso o Licitante tenha preenchido os requisitos dos sub-itens anteriores não haverá necessidade de apresentar cópia do contrato social no envelope de Habilitação.

6.5. No ato da Sessão Pública, o representante do licitante deverá identificar-se mediante a apresentação, ao Pregoeiro, de documento que comprove sua identidade, para que possibilite a conferência dos dados com os documentos informados no documento de credenciamento.



6.6. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.7. Somente participará da fase de lances verbais e demais atos relativos a este Pregão Presencial, o representante legal do licitante devidamente credenciado.

6.8. A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante legal da licitante não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, verificadas as possibilidades de saneamento pelo Pregoeiro, ele não poderá apresentar lances verbais ou qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão, inclusive interpor recursos.

6.9. Concluída a fase de credenciamento as licitantes deverão entregar ao Pregoeiro a **Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo do **ANEXO III** do presente Edital.

6.9.1. No caso da sua não apresentação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação pode ser firmada no início da sessão pelo credenciado, adotando-se o modelo constante do **ANEXO III**.

6.9.2. Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, no Envelope 1 – Proposta de Preço, sob pena de não conhecimento da sua proposta.

6.10. Quando se tratar de micro empresa ou de empresa de pequeno porte será aplicado o que dispõe a Lei Complementar Federal 123/2006.

6.10.1. Caso a proponente queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, previstos na Lei Complementar nº 123/06, deve apresentar a documentação comprobatória dessa condição, através do seguinte documento:

- a) **Certidão simplificada** emitida e registrada pela respectiva junta comercial;
- b) Declaração comprobatória de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo do **ANEXO IX** do presente Edital.

6.11. Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a documentação comprobatória da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no Envelope 1 – Proposta de Preço.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta de preços deverá ser impressa em 01 (uma) via, entregue dentro do **ENVELOPE 01 – PROPOSTA**, conforme constante do **ANEXO II** deste Edital:

- a) Identificação da empresa (Razão Social e Inscrição no MF – CNPJ);
- b) Número e modalidade da Licitação;
- c) Descrição dos serviços cotados, conforme relação detalhada do objeto (Anexo I);
- d) Taxa de Administração, expressa em percentual, não superior a 5% (cinco por cento),



com no máximo, duas casas decimais após a virgula, **admitindo taxa zero e não taxa negativa, sob pena de desclassificação;**

- e) Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- f) Prazo de prestação dos serviços de no máximo **02 (dois) dias** a partir da assinatura do contrato;
- g) Prazo de pagamento em até 30 dias após a prestação dos serviços;
- h) Data e assinatura do proponente.

7.2. Deverá ser observado quando da elaboração da proposta: Prazo de execução; Forma de Pagamento. A Prefeitura de Nova Santa Bárbara se reserva o direito de verificar as informações sobre a qualidade e característica dos serviços prestados pelo licitante, através de diligências ou vistorias *in loco*. No preço proposto deverão estar inclusos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, o lucro bruto da licitante e os demais custos mencionados nas Especificações, constantes do **ANEXO I**, necessários para prestação dos serviços licitados.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. No envelope lacrado **Nº 2 – HABILITAÇÃO** – deverá conter os documentos relacionados para habilitação (**item 10**), originais ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou servidor da Administração, ou publicado em órgão da imprensa oficial, os quais serão examinados pela Comissão de Licitação.

8.1.1. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor.

8.2. Documentos matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pela prestação dos serviços com o número do CNPJ e endereço respectivo.

8.2.1. Se o licitante responsável pela prestação dos serviços for à **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

8.2.2. Se o licitante responsável pela prestação dos serviços for à **filial**, todos os documentos deverão estar em nome desta.

8.3. Prazo de validade dos documentos:

8.3.1. **A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data da abertura da sessão pública deste Pregão Presencial.**

8.3.2. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias da data da emissão.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.1.1. Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;



9.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

9.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

9.1.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

9.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil,

9.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (**CNDT**), nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.2.1. Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme o que disciplina o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO IV**.

9.2.2. Documento declarando que o licitante **não foi declarado inidôneo** para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO V**.

9.2.3. Declaração de inexistência de **fato superveniente impeditivo da habilitação**, emitida pelo proponente, assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO VI**.

9.2.4. **Declaração de não parentesco**, emitida pelo proponente, assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO VIII**.

9.3. PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA;

9.3.1. **Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprove o bom desempenho da empresa. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

9.4. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor.

9.5. As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais



ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no sítio correspondente.

9.6. As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser firmadas por representante legal da empresa.

9.7. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante.

9.8. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

9.9. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

9.10. A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do contrato.

10. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

10.1. No dia, hora e local designados, neste edital, serão recebidos os envelopes **PROPOSTA** e **HABILITAÇÃO**, devidamente lacrados, que serão protocolados.

10.2. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão e anunciará as empresas que apresentaram envelopes.

10.3. Em seguida o Pregoeiro passará ao credenciamento dos licitantes, nos termos do **Item 6 – DO CREDENCIAMENTO**, devendo providenciar a assinatura dos licitantes credenciados na declaração de que cumprem as condições de habilitação, subitem **7.9** deste Edital e após, encaminhará os envelopes distintos, aos licitantes credenciados para conferência dos lacres e protocolos.



10.4. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento.

10.5. A desclassificação da proposta do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

10.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais.

10.6.1. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

10.6.2. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão do Pregão Presencial;

10.6.3. Falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados no envelope **Nº 2 – HABILITAÇÃO**;

10.6.4. O item relativo a dados bancários do licitante, não gerarão a sua desclassificação, pois poderão ser preenchidos para a autorização de fornecimento.

10.6.5. Havendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário e na divergência entre o valor unitário por extenso e o valor numérico, prevalecerá o menor.

10.7. As propostas serão encaminhadas aos credenciados, para rubrica e conferência.

10.8. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.9. No curso da Sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de **MENOR PREÇO** apresentado para a taxa de administração a ser cobrada pelos serviços a serem prestados e os das ofertas com preços até 5% (cinco por cento) superior àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

10.10. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 9.9, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;

10.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

10.13. Não serão aceitos lances verbais de taxa de administração negativa.

10.14. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.15. Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as ofertas de acordo com o **Pregão Presencial** apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-os com os preços estimados pela Administração ou com os preços



praticados no mercado.

10.16. Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do valor estimado pela administração.

10.17. Sendo aceitável a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA OU MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)** ofertada, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "**HABILITAÇÃO**" do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item **8 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e item **9 – DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.

10.18. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vista a obter preço melhor.

10.19. Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no subitem 11.17.

10.20. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.21. Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou inabilitada, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

10.22. No caso de vício na documentação de regularidade fiscal da habilitação apresentada por licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, será declarada vencedora pelo Pregoeiro, sob a condição de regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, desde que observado o contido no item 10.9 deste edital.

10.23. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.24. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item **8 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e item **9 – DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.

10.25. No prazo de **01 (um) dia útil** contados do encerramento da sessão, a licitante declarada vencedora, **deverá apresentar sua proposta com os valores devidamente ajustados.**

10.25.1. Na recomposição final, os preços unitários não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como, não poderá(ao) ser majorado(s) o(s)



valor(es) consignado(s) na proposta inicial.

10.25.2. O descumprimento do contido no item anterior poderá sujeitar a licitante declarada vencedora a ter sua adjudicação prejudicada, sendo convocado para apresentação de planilha o segundo colocado.

10.26. Poderá o Pregoeiro, se assim entender necessário, suspender os trabalhos para análise mais acurada, ficando os envelopes, após rubricados, sob sua guarda, os quais serão posteriormente exibidos, ainda lacrados, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10.27. Havendo suspensão dos trabalhos, o Pregoeiro informará, com um mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência, o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos, ficando cientes, desde logo, as licitantes presentes e fazendo a comunicação direta, por meio eletrônico de comunicação à distância aos que indicaram representantes e aos que se ausentaram após abertura da sessão.

10.28. À licitante que tiver sua proposta desclassificada, e não manifestar a intenção de recorrer, será devolvido, ainda fechado, o respectivo envelope que contiver sua habilitação.

10.29. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes **Nº 2 – HABILITAÇÃO** apresentados pelos demais licitantes, até a execução definitiva dos serviços licitados. Após inutilizará os mesmos.

10.30. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e por todos os licitantes presentes.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO POR LOTE (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA OU MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**, desde que atendidas às exigências de habilitação e especificações constantes deste Edital.

11.2. O objeto deste Pregão Presencial será adjudicado ao licitante cuja proposta for considerada vencedora.

11.3. Após a declaração dos classificados e não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado e posteriormente, submeterá a homologação do processo ao Prefeito Municipal.

11.4. No caso de interposição de recursos, depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer, através do registro da síntese de suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará na decadência do direito do recurso, e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo



Pregoeiro.

12.2. Será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

12.3. Os recursos interpostos às decisões proferidas pelo Pregoeiro serão conhecidos nos termos do inciso XVIII, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, devendo ser dirigidos diretamente ao Departamento de Licitações, e protocoladas na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, em horário comercial, ou através do email licitacao@nsb.pr.gov.br e encaminhado por intermédio do Pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.3.1. O acolhimento dos recursos importará à invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3.2. O resultado do julgamento dos recursos será publicado no Diário Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara e disponibilizado no link Licitações do site www.nsb.pr.gov.br.

13. DO CONTRATO

13.1- Como condição para celebração de contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e apresentar o documento abaixo listado:

a) Comprovação de que possui pelo menos 03 (três) estabelecimentos credenciados para aceitação do Cartão Alimentação dentro do Município de Nova Santa Bárbara – Pr.

13.2- Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.3 - O contrato terá vigência de até **12 (doze) meses**, entrando em vigor logo após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por conveniência administrativa, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e no Anexo I deste Edital;

14.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração, nos termos da Lei 8.666/93;

14.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

14.4. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou

14



morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;

14.5. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

14.5.1. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

14.6. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no edital, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada;

14.7. Custos relativos a deslocamento, para transporte dos profissionais, serão por conta da Contratada, observada as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à Contratante;

14.8. Comunicar expressamente à Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da execução do objeto da presente licitação.

15. DO VALOR

15.1. O valor a ser cobrado de taxa de administração não deverá ser superior a **5% (cinco por cento)**.

15.2. Estima-se o valor MENSAL global a ser pago em vales alimentação seja de **R\$ 44.467,50 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**, considerando 218 (duzentos e dezoito) servidores, com base nos parâmetros dispostos no item 2.3 deste edital. O valor máximo para Taxa Administrativa é de **R\$ 2.223,37 (dois mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos)**, equivalente a 5% do valor mensal global estimado, durante 12 (doze) meses, totalizando **R\$ 26.680,44 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos)**.

15.3. A proponente é obrigada a manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 54, inciso XIII da lei nº 8.666/93)

16 – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento dar-se-á mensalmente, até o 05º (quinto) dia após a apresentação da fatura/e ou valores disponibilizados, mediante nota fiscal dos serviços, exclusivamente por depósito online. Para isto, a CONTRATADA deverá informar Banco, Agência e Conta Corrente à CONTRATANTE;

16.2. O valor da taxa de administração **não sofrerá reajuste** no período contratual e nem na renovação do contrato, se assim ocorrer no interesse das partes.

17 – DAS PENALIDADES



Art. 7 da Lei Federal 10.520/2002- Quem, convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

17.1.1- Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;*

17.1.2- Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); *suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor total do empenho);*

17.1.3- Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

17.1.4- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na prestação dos serviços, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada;

17.2 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente.

17.3 - O descumprimento parcial ou total das obrigações, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir.

18 – DISPOSIÇÕES FINAS

18.1 - Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, dando ciência aos participantes, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8666/93).

18.2 - Quaisquer dúvidas, informações e esclarecimentos sobre esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio, no Setor de Licitações, sito à Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Centro, Nova Santa Bárbara - Pr. CEP: 86.250-000.



Fone: 43-3266-8100 ou por e-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br. O horário para atendimento é de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

18.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.4 - Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93.

18.5 - As instruções estabelecidas neste edital de licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente processo licitatório até a assinatura do respectivo contrato administrativo. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais acima especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de habilitação e/ou propostas.

18.6 - A participação do licitante neste pregão implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

19. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL:

19.1. ANEXO I – Termo de Referência;

19.2. ANEXO II – Modelo da proposta;

19.5. ANEXO III – Modelo de Declaração (Pleno atendimento aos requisitos de habilitação);

19.6. ANEXO IV – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor;

19.7. ANEXO V – Modelo de Declaração de Idoneidade;

19.8. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

19.9. ANEXO VII – Modelo de Credenciamento.

19.10. ANEXO VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco;


19.11. ANEXO IX – Modelo Declaração comprobatória de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;


19.12. ANEXO X – Minuta do Contrato.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra – Pr., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas desta licitação.

Nova Santa Bárbara, 19/02/2019.


Eric Kondo
Prefeito Municipal


Marco Antônio de Assis Nunes
Pregoeiro
Portaria nº 080/2018



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

189

Lúcio Alberto dos Reis
Secretário de Administração

José Roberto Godoy
Secretário Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos

Cleide Moreira Branco da Silva
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Michele Soares de Jesus
Secretária Municipal de Saúde

Giane Rodrigues da Costa Kondo
Secretária Municipal de Assistência Social

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. Do Objeto e Valor Máximo**

1.1. A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta para a Administração, na contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, de acordo com as características descritas neste Termo de Referência e demais anexos.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/ PREÇO ESTIMADO

Item	Especificações dos Serviços	Valor mensal estimado a ser pago em vales alimentação	Taxa Administrativa Máxima (%)
1	Serviços de gerenciamento, implementação e fornecimento mensal de Vale Alimentação , do tipo <u>cartão magnético</u> , para aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para cerca de 218 (duzentos e dezoito) servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – Pr	R\$ 44.467,50	5%

2.1. Estima-se o valor MENSAL global a ser pago em vales alimentação seja de **R\$ 44.467,50 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**, considerando 218 (duzentos e dezoito) servidores, com base nos parâmetros dispostos no item 2.3 do edital. O valor máximo para Taxa Administrativa é de **R\$ 2.223,37 (dois mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos)**, equivalente a 5% do valor mensal global estimado, durante 12 (doze) meses, totalizando **R\$ 26.680,44 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos)**.

2.1.1. Os valores podem variar dependendo do número de agentes públicos beneficiários do vale-alimentação, considerando a inclusão de novos servidores empossados, exonerados, falecidos ou aposentação, bem como a alteração do montante mensal fixado em Lei.

2.2 - Condições gerais

a) A validade dos Cartões de Vale Alimentação não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão;

b) A empresa licitante deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de



saldo disponível pelo usuário do cartão magnético.

c) A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos servidores), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

d) A licitante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da PMNSB, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente edital e na Minuta do Contrato.

e) Na administração e fornecimento dos Vales Alimentação, a licitante vencedora deverá observar o que segue:

e.1 - O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, através de seu Departamento de Recursos Humanos, na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos constantes na Minuta do Contrato.

e.2 - A entrega dos Vales Alimentação deverá ser feita no máximo em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e envio do pedido de entrega pelo departamento competente, nos endereço abaixo indicado, observadas as disposições acima, correndo por conta da licitante vencedora as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras.

3 - Da entrega:

3.1 - A licitante vencedora deverá proceder à entrega do objeto da licitação no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, através de seu Departamento de Recursos Humanos.

3.2 - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no endereço abaixo indicado:

- Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Bairro Centro, Departamento de Recursos Humanos, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP. 86.250-000;

3.3 – Do Pagamento: será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente a disponibilização dos créditos, contados da entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, com o respectivo comprovante da área destinatária do bem, de que os produtos foram fornecidos satisfatoriamente.

3.4 – Do prazo de vigência do contrato: o contrato a ser firmado terá **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por conveniência administrativa, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

3.5 – Da garantia: a contratada prestará garantia pelo período contratual, a contar da data de entrega dos Cartões, na forma estabelecida, compreendendo ainda substituição dos mesmos, que apresentem problemas durante o período, sem quaisquer ônus adicionais ao município.

3.6 – Da aceitação: uma vez evidenciado que os cartões apresentem problemas ou apresentem-se em desacordo ao especificado neste edital, ainda que não apresente qualquer defeito, haverá um prazo de até 96 (noventa e seis) horas corridas para a sua substituição.

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ****ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA DE DESCONTO PERCENTUAL****Pregão Presencial Nº 4/2019**

Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital **Pregão Presencial Nº 4/2019**, nas quantidades e especificações abaixo definidas:

Item	Especificações dos Serviços	Valor mensal estimado a ser pago em vales alimentação	Taxa Administrativa ofertada (%)
1	Serviços de gerenciamento, implementação e fornecimento mensal de Vale Alimentação , do tipo <u>cartão magnético</u> , para aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para cerca de 218 (duzentos e dezoito) servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – Pr	R\$ 44.467,50	

A Taxa administrativa proposta é de..... (informar o desconto em percentual (%) não superior a 5%);

- Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias corridos, caso não seja indicado, será considerada 60 dias corridos);
- Declaramos que, na taxa administrativa proposta estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto desta proposta.
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Local e data,

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ
(Declaração a ser apresentada fora do envelope)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial N° 4/2019

Prezados Senhores:

_____, inscrito no CNPJ
n° _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)
_____, portador da RG n° _____ e do CPF
n° _____, declara que "**Atende Plenamente**" aos requisitos de Habilitação,
conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de
2002.

Local e data,

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ****ANEXO IV****DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR (ART. 7º, INC. XXXIII DA CF)****Pregão Presencial Nº 4/2019**

Prezados Senhores:

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). portado (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data,

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pregão Presencial Nº 4/2019

A (empresa)..... estabelecida na n°, inscrita no CNPJ sob nº, Declaro, sob pena da lei, que na qualidade de preponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Presencial Nº 4/2019**, instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder publico, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data,

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Pregão Presencial Nº 4/2019

A (empresa)..... estabelecida
na....., nº
....., inscrita no CNPJ sob nº,
Declaramos, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura
Municipal de Nova Santa Bárbara, na modalidade **Pregão Presencial Nº 4/2019**, sob as
penalidades legais, **que não ocorreu fato superveniente impeditivo de habilitar-nos** para
a presente licitação.

Local e data,

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ
(Declaração a ser apresentada fora do envelope)

ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial Nº 4/2019

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ n.º _____, representada pelo (a) Sr.(a) _____, **CRENCIA** o (a) Sr.(a) _____, _____ (CARGO), portador(a) do R.G. n.º _____ e C.P.F. n.º _____, para representá-la perante o Município de Nova Santa Bárbara em licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 4/2019**, para **contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais**, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local e data,

Assinatura

Empresa

Representante Legal

Cargo

RG

CPF

Obs: Documentos a serem apresentados junto com o Termo de Credenciamento:

- a) Em caso de firma individual, o registro comercial;
- b) Nos demais casos, o ato constitutivo. (estatuto ou contrato social em vigor);
- c) Documento de Identificação;



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO****Pregão Presencial N° 4/2019**

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório **Pregão Presencial N° 4/2019**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Departamento de Finanças, Compras e Licitações do Município de Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara.

Local e data,

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ
(Declaração a ser apresentada fora do envelope)

ANEXO IX

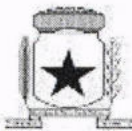
**DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Pregão Presencial N° 4/2019 - SRP

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa....., CNPJ esta enquadrada na categoria.....(Pequeno Porte ou Microempresa), bem como não está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data,

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA _____.

Referente Pregão Presencial n.º 4/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Pregão Presencial n.º 4/2019**, de um lado, **O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 - centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Eric Kondo**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº _____, SSP/PR, C.P.F. nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>**, inscrita no CNPJ sob nº **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>**, com sede na **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETO>**, **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>**, neste ato representado pelo **Sr. <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>**, **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CPFREPRESENTANTE>**, **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&RGREPRESENTANTE>**, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de fornecimento mensal de vales-alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares) destinado a aproximadamente 235 (duzentos e trinta e cinco) servidores do Município, podendo sofrer alterações de acordo com o número de admissões e exonerações.

1.2 - O fornecimento dos referidos cartões de Vale Alimentação será do tipo magnético que permita ser recarregado mensalmente para utilização no comércio local por cada funcionário beneficiado com os mesmos, para um número aproximado de 218 (duzentos e dezoito) servidores, nos seguintes valores:

VALORES DOS VALES ALIMENTAÇÃO DE ACORDO COM A LEI N.º 914, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

► Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 231,00** (duzentos e trinta e um reais), para aproximadamente **168 (cento e sessenta e oito) servidores** que cumprem carga horária de 40 horas conforme legislação municipal.

► Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 173,25** (cento e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), para aproximadamente **02 (dois) servidores** que cumprem carga horária de 30 horas conforme legislação municipal.

► Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 115,50** (cento e quinze reais e cinquenta centavos), para aproximadamente **45 (quarenta e cinco) servidores** que

29



cumprem carga horária de 20 horas conforme legislação municipal.

► Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 57,75** (cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), para aproximadamente **02 (dois) servidores** que cumprem carga horária de menos de 20 horas conforme legislação municipal).

1.3. Os valores podem variar dependendo do número de agentes públicos beneficiários do vale-alimentação, considerando a inclusão de novos servidores empossados, exonerados, falecidos ou aposentação, bem como a alteração do montante mensal fixado em Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1- Prestar serviços em estrita obediência às condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 4/2019 e na forma estabelecida no presente instrumento.

2.2- Entregar os vales-alimentação à CONTRATANTE, em até 10 dias da assinatura do presente contrato.

2.3- Manter atualizada a relação de credenciados ao sistema, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e exclusões, sendo observado o limite mínimo de no mínimo 03 (três) empresas conveniadas **para aceitação do Cartão Alimentação dentro do município de Nova Santa Bárbara – Pr.**

2.4- Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciados ao sistema, pelo valor efetivo consumido, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária e subsidiariamente por esse pagamento, que é de toda responsabilidade da CONTRATADA.

2.5- Manter nos estabelecimentos credenciados a sua rede, em local bem visível a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste contrato.

2.6- Manter em funcionamento em horário comercial uma central de atendimento telefônico para prestar informações, receber comunicações de interesse das partes do CONTRATANTE, fiscalizar os serviços dos estabelecimentos credenciados no sentido de obter serviços satisfatórios do sistema.

2.7- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução do serviço contratado.

2.8- Manter-se durante a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para sua comprovação, sempre que for necessário, junto ao CONTRATANTE.

2.9- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE.

2.10- Responsabilizar-se pelos encargos previdenciário, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução deste contrato.

2.11- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.12- Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros,



decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

2.13- Caso haja atraso na entrega, comprovadamente provocado por culpa do CONTRATANTE, a CONTRATADA, está isenta de penalidade.

2.14- A CONTRATADA é responsável por erros e defeitos na impressão/emissão dos cartões.

2.15- Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus empregados, guia de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes foram devidas, até o cumprimento desta obrigação.

2.16- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

2.17- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE, atendendo suas determinações.

2.18- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA- RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

3.1- Informar a CONTRATADA até o primeiro dia 5º de cada mês (ou em data que melhor convier ao CONTRATANTE), os valores de vales a serem fornecidos de acordo com o número de servidores.

3.2- Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas e numeradas no Edital.

3.3- Efetuar o pagamento conforme especificado.

3.4- Rejeitar no todo ou em parte os objetos em desacordo com este contrato.

3.5- Fiscalizar os serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, bem como, fiscalizar se a CONTRATADA está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, especialmente dos designados para prestar os serviços decorrentes deste objeto contratual, o que será feito por funcionário designado pela CONTRATANTE para este fim.

3.6- Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela CONTRATADA para prestar os serviços, ou sendo credenciada não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

CLÁUSULA QUARTA- PAGAMENTO

4.1- Para a prestação serviços de administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA _____% (_____ por cento) sobre o total mensal pago em Vales alimentação, limitado ao valor máximo de **R\$ 26.680,44 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos)**, descontando-se os eventuais encargos.

**CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1- As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº

CLÁUSULA SEXTA- VIGÊNCIA

6.1- O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, renováveis a critério da Administração, até totalizar o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- PENALIDADES E MULTAS

7.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita as seguintes penalidades:

7.1.1- deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;*

7.1.2- deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); *suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor total do empenho;*

7.1.3- executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

7.1.4- **multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na entrega dos vales, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada;**

7.2- as multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente.

7.3- o descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

8.1- A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no Art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o CONTRATANTE avisará a CONTRATADA com antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardando o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA- CASOS OMISSOS

9.1- Aplica-se ao presente contrato a Lei Federal 8.666/93, subsidiariamente a Lei Federal 10.520, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA- FORO

10.1- Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro



por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, aos <DATAINICIOVIGENCIA>

Eric Kondo

Prefeito Municipal

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>

Responsável pelo acompanhamento do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

205



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 080/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais:

NOMEAR

Art.1º - A Comissão de Pregão, composta pelos seguintes membros:

- Pregoeiro: **Marco Antônio de Assis Nunes** – CI/RG no 13.315.069-2 SSP/PR;
- Suplente: **Mônica Maria Proença Martins da Conceição** – CI/RG no 10.450.207-5 SSP/PR.

- Equipe de Apoio: **Rosemeire Luiz da Silva** – CI RG nº 7.224.894-5 SSP/PR;
- Suplente: **Maria José Rezende** – CI/RG no 9.170.714-4 SSP/PR.

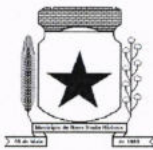
- Equipe de Apoio: **Polliny Simere Sotto** – CI/RG no 9.257.282-0 SSP/PR;
- Suplente: **Maria de Fátima Ribeiro da Mata** – CI/RG no 3.609.203-3.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 03 de outubro de 2.018.


Eric Kondo
Prefeito Municipal

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.1222, ✉ - 86.250-000 – Nova Santa Bárbara, Paraná - 📠 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br – Site – www.nsb.pr.gov.br



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor de Licitações
Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 14/03/2019.

Prezada Senhora,

Em virtude de alterações ocorridas no edital do Pregão Presencial nº 4/2019, solicito nova análise jurídica do edital e minuta da ata de registro de preços, em atendimento ao disposto no parágrafo único, art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações



Processo Administrativo nº 009/2019

Pregão Presencial nº 004/2019

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento mensal de Vale Alimentação para servidores municipais.

Origem: Setor de Licitações

PARECER JURÍDICO

Submete-se a apreciação desta Procuradoria Jurídica, a alteração do edital do processo licitatório Pregão Presencial nº 004/2019, o qual tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento mensal de Vale Alimentação para servidores municipais.

A alteração procedida foi devidamente apreciada por essa procuradoria, em razão de impugnação proposta no trâmite do processo, pela Empresa CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - EPP.

Denota-se que as alterações do edital estão dentro do padrão definido e atendem as prescrições da legislação em vigor, em especial da Lei nº

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, appearing to be a continuation of the document's content.

Third block of faint, illegible text, possibly a section header or a specific point.

Fourth block of faint, illegible text, occupying the lower middle portion of the page.

Fifth block of faint, illegible text, likely a footer or concluding statement.



10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Assim, tendo em vista a obediência aos dispositivos legais vigentes, se encontra o edital convocatório, bem como a minuta do contrato aprovada por esta Procuradoria Jurídica.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 10.480/2002, c/c o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente pela Administração Direta Municipal.

É o parecer.

Atenciosamente.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica

Cal
RECEBIDO
14/03/19



The following text is extremely faint and illegible. It appears to be a list or a series of points, possibly related to the diagrams above. The text is too light to transcribe accurately.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA		
Ano*	2019		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	9/2019		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais		
Forma de Avaliação	Menor Preço ▼		
Dotação Orçamentária*	0300104122006020063390390000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	26.680,44		
Data de Lançamento do Edital	19/02/2019	Data Registro	19/02/2019
Data da Abertura das Propostas	11/03/2019		
NOVA Data da Abertura das Propostas	28/03/2019	Data Registro	14/03/2019
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não ▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não ▼		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não ▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não ▼		
Data Cancelamento			

Editar

Excluir

CPF: 4271512958 ([Logout](#))



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo – Prefeito Municipal

Edição Nº 1439 – Nova Santa Bárbara, Paraná. Quinta-feira, 14 de Março de 2019.

**Poder
Executivo**

Ano VI

**IMPrensa Oficial –
Lei nº 660, de 02 de abril
de 2013.**

I - Atos do Poder Executivo

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO n.º 6/2019

Objeto: Aquisição de um veículo adaptado para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Tipo: Menor preço, por item.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 28/03/2019, por meio do Portal COMPRASNET através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> - UASG - 985457.

Preço Máximo: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone 43-3266-8100, ou por E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 14/03/2019.

Marco Antônio de Assis Nunes

Pregoeiro

Portaria nº 080/2018

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2019 – SRP

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios.

Tipo: Menor preço, por item.

Recebimento dos Envelopes: **Até as 09h30min, do dia 29/03/2019.**

Início do Pregão: **Dia 29/03/2019, as 10h00min.**

Preço máximo: R\$ 582.966,96 (quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 14/03/2019.

Marco Antônio de Assis Nunes

Pregoeiro

Portaria nº 080/2018

ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2019

Errata de Publicação do Termo de Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 2/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico, edição 1436, em 11/03/2019, e no Jornal A Cidade Regional, em 13/03/2019, sendo que:

Onde se lê:

IGF COMERCIO DE PNEUS EIRELI, CNPJ nº 03.805.667/0001-50, num valor de **R\$ 100.425,80** (cem mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

Leia-se:

IGF COMERCIO DE PNEUS EIRELI, CNPJ nº 03.805.667/0001-50, num valor de **R\$ 107.133,80** (cento e sete mil, cento e trinta e três reais e oitenta centavos).

Nova Santa Bárbara, 14 de março de 2019.

Eric Kondo

Prefeito Municipal

AVISO 1ª ALTERAÇÃO DO EDITAL E REABERTURA DE PRAZO REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 080/2018, no uso de suas atribuições, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação em epígrafe, a qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, que foram efetivadas alterações no edital. Face ao exposto, ficam alteradas as seguintes datas:

Recebimento dos envelopes: **Até dia 28/03/2019, às 13h30min.**

Início do Pregão: **Dia 28/03/2019 às 14h00min.**

Preço Máximo: R\$ 26.680,44 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, ou por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br. Site www.nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 14/03/2019.

Marco Antônio de Assis Nunes

Pregoeiro

Portaria nº 080/2018

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: dianooficial@nsb.pr.gov.br

www.nsb.pr.gov.br

www.transparenciaparana.com.br/doensb/

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.transparenciaparana.com.br/doensb/>

C. Procópio, Domingo, 17 de Março de 2019

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

AVISO 1ª ALTERAÇÃO DO EDITAL E REABERTURA DE PRAZO REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 080/2018, no uso de suas atribuições, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação em epígrafe, a qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, que foram efetivadas alterações no edital. Face ao exposto, ficam alteradas as seguintes datas:

Recebimento dos envelopes: Até dia 28/03/2019, às 13h30min.

Início do Pregão: Dia 28/03/2019 às 14h00min.

Preço Máximo: R\$ 26.680,44 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos). Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, ou por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br. Site www.nsb.pr.gov.br Nova Santa Bárbara, 14/03/2019.

Marco Antônio de Assis Nunes – Pregoeiro - Portaria nº 080/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 6/2019

Objeto: Aquisição de um veículo adaptado para pessoas portadoras de necessidades especiais. Tipo Menor preço, por item.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 28/03/2019, por meio do Portal COMPRASNET através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> - UASG - 985457. Preço Máximo: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone 43-3266-8100, ou por E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br Nova Santa Bárbara, 14/03/2019.

Marco Antônio de Assis Nunes – Pregoeiro - Portaria nº 080/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2019 - SRP

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios. Tipo: Menor preço, por item.

Recebimento dos Envelopes: Até as 09h30min, do dia 29/03/2019.

Início do Pregão: Dia 29/03/2019, as 10h00min.

Preço máximo: R\$ 582.966,96 (quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 14/03/2019.

Marco Antônio de Assis Nunes – Pregoeiro - Portaria nº 080/2018

ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2019

Errata de Publicação do Termo de Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 2/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico, edição 1436, em 11/03/2019, e no Jornal A Cidade Regional, em 13/03/2019, sendo que:

Onde se lê:

IGF COMERCIO DE PNEUS EIRELI, CNPJ nº 03.805.667/0001-50, num valor de R\$ 100.425,80 (cem mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

Leia-se:

IGF COMERCIO DE PNEUS EIRELI, CNPJ nº 03.805.667/0001-50, num valor de R\$ 107.133,80 (cento e sete mil, cento e trinta e três reais e oitenta centavos).

Nova Santa Bárbara, 14 de março de 2019.

Eric Kondo - Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 1/2019 – PMNSB

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2019 – PMNSB

OBJETO – Registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

recibo de retirada

2 mensagens

Suevandro - Pietro Suevandro-Pietro <suevandro@gmail.com>
Para: licitacao@nsb.pr.gov.br

15 de março de 2019 16:58

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE NOVA SANTA BARBARA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019 Processo Administrativo n.º 9/2019 Objeto: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais. RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL A Empresa Rom Card Administradora de Cartões Eireli, inscrita no CNPJ nº 20.895.286/0001-28, sediada na Rua Expedicionário Holz, sala 1003 andar 10 Cep, 89.201-740 bairro/distrito América – Joinville/SC, retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: ricardo@romcard.com.br e suevandro@gmail.com ou pelo telefone (47) 3801-2861 ou (47) 99777-6565

Joinville 15 de março de 2019

--
SBM ADVOCACIA & CONSULTORIA
Dr.SUEVANDRO OAB/SC - 34771
TEL: 47-9651-0381

*-----
ADVERTÊNCIA: Esta mensagem está protegida pelo sigilo profissional (art. 7º, inc. II, da Lei 8.906/94), não podendo ser utilizada por quem não seja o destinatário, sob pena de sujeitar-se o responsável às sanções civis e criminais cabíveis. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. Agradecemos sua cooperação.

*WARNING: This message is protected by professional secrecy (Brazilian Law: art. 7º, inc. II, Lei 8.906/94) and can't be used or reproduced by any person but the addressee. Anyone who disregard will be charged under penal and civil laws. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation.**

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
<licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para: Suevandro - Pietro Suevandro-Pietro <suevandro@gmail.com>

18 de março de 2019
08:01

Bom dia,

Recebido.
Segue anexo edital com alteração em razão de impugnação.Att,
[Texto das mensagens anteriores oculto]--
Elaine Cristina Luditk dos Santos



Convênios Card Administradora e Editora Ltda

CNPJ 08.656.963/0001-50

site: www.convenioscard.com.br | e-mail: adm@convenioscard.com.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019

Processo Administrativo n.º 9/2019

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

A Empresa Convênios Card Administradora e Editora Ltda, CNPJ: 08.656.963/0001-50, Rua: General Osório, Nº 569, Centro, Pirassununga / SP – CEP: 13.630-020, retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração. mail: licitacao@convenioscard.com.br ou pelo telefone: (19) 3565 – 8200.

CONVÊNIO CARD ADM. E EDITORA LTDA.
CNPJ: 08.656.963/0001-50
FONE: (19) 3565-8200
RUA GENERAL OSÓRIO, 569 - CENTRO
CEP: 13.630-020
PIRASSUNUNGA-SP

Pirassununga, 18 de março de 2019.

Ana Paulayanta Rosa



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Esclarecimentos - PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019

4 mensagens

Ana Paula <licitacao2@convenioscard.com.br>

18 de março de 2019 10:11

Para: Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Bom dia Prezados.

À empresa CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA EDITORA LTDA EPP, CNPJ: 08.656.963/0001-50, venho através deste, solicitar esclarecimento referente ao pregão presencial Nº 4/ 2019.

TERMO DE REFERÊNCIA

3.5 – Da garantia: a contratada prestará garantia pelo período contratual, a contar da data de entrega dos Cartões, na forma estabelecida, compreendendo ainda substituição dos mesmos, que apresentem problemas durante o período, sem quaisquer ônus adicionais ao município.

Qual a porcentagem sobre o valor global para apresentar na garantia?

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Aguardo breve retorno.

Grata, Ana Paula.

Ana Paula <licitacao2@convenioscard.com.br>

18 de março de 2019 10:46

Para: Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Bom dia Prezados.

À empresa CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA EDITORA LTDA EPP, CNPJ: 08.656.963/0001-50, venho através deste, solicitar esclarecimento referente ao pregão presencial Nº 4/ 2019.

7. DA PROPOSTA

f) Prazo de prestação dos serviços de no máximo 02 (dois) dias a partir da assinatura do contrato;

g) Prazo de pagamento em até 30 dias após a prestação dos serviços;

TERMO DE REFERÊNCIA

3 - Da entrega:

3.1 - A licitante vencedora deverá proceder à entrega do objeto da licitação no prazo de 10(dez) dias, contados da solicitação emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, através de seu Departamento de Recursos Humanos.

3.3 – Do Pagamento: será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente a disponibilização dos créditos, contados da entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, com o respectivo comprovante da área destinatária do bem, de que os produtos foram ,fornecidos satisfatoriamente.

Em comparação com item 7 da proposta letra F, com termo de referencia subitem 3.1, qual o prazo para prestação de serviço?

Esse prazo de 2 dias é referente a qual serviço?

Em comparação com item 7 da proposta, letra G, com sibitem 3.3 da entrega, qual o prazo devemos considerar para pagamento?

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Grata, Paula.

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para: Ana Paula <licitacao2@convenioscard.com.br>

18 de março de 2019

10:57

Bom dia,

Não é preciso efetuar depósito como forma de garantia.

Conforme descrito no item 3.5, a garantia refere-se: a contratada prestará garantia pelo período contratual, a contar da data de entrega dos Cartões, na forma estabelecida, compreendendo ainda substituição dos mesmos, que apresentem problemas durante o período, sem quaisquer ônus adicionais ao município.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Setor de Licitações

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Telefone (43) 3266-8114

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para: Ana Paula <licitacao2@convenioscard.com.br>

18 de março de 2019

11:13

Bom dia,

- Em até 2 dias úteis e empresa vencedora deverá coletar os dados dos funcionários para emissão dos cartões em até 10 dias úteis.

- Favor considerar o prazo de pagamento em até 30 dias após a prestação dos serviços, esclarecendo que este pagamento refere-se a taxa vencedora, caso seja zero.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Setor de Licitações

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Telefone (43) 3266-8114



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019

Processo Administrativo n.º 9/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Trinche Administração LTDA 00.604.322/0003-97
A Empresa (Razão social, CNPJ e endereço completo), retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail *licitain@nsb.pr.gov.br* ou pelo tel/ fax: *(34) 3292-2230*.

Uberlândia, aos *19* / *02* / 2019.

Carimbo Padronizado da Empresa

Pedido de Esclarecimento - Pregão Presencial nº 4/2019

3 mensagens

Licitações Pereira e Mazzucato <licitacao@pereiraemazzucato.com.br>
Para: licitacao@nsb.pr.gov.br

20 de março de 2019 17:44

Ilmo. Sr. Pregoeiro da Prefeitura de Nova Santa Barbara.

Haja vista o interesse em participar do procedimento licitatório, referente ao Pregão Presencial nº 04/2019, Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

Nesse tocante, faz-se necessário esclarecer alguns pontos do edital, mais especificamente, no que lhe concerne o critério de desempate, adotado pelo edital supra.

Consoante o estabelecido no edital, será vedado a apresentação de taxa negativa na apresentação das propostas, acarretando, uma grande probabilidade de empate no julgamento das propostas, visto que a menor taxa a ser apresentada pelos interessados corresponde a 0 %, e partindo da premissa que os licitantes estarão em nível de igualdade, cumpre esclarecer a forma em que se dará o desempate.

A lei geral de licitações se reservou a tratar do assunto em seu art. 3º, § 2º, bem como no seu art. 45, § 2º, vejamos:

“ § 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação".

Caso permaneça o empate, após obedecer o disposto nos incisos acima, proceder-se-á ao sorteio, conforme disposto no artigo 45, § 2º da citada Lei, vejamos:

"§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo."

Desta forma,

Questiona-se

1) Em caso de empate, serão observados os critérios estabelecidos pela Lei nº 8666/93, a qual elenca os procedimentos a serem observados em caso de empate no julgamento das propostas?

Agradeço desde já atenção dispensada.

Atenciosamente,

Marcus Silva

Departamento de Licitações

Tel.: 11 26386484

www.pereiraemazzucato.com.br



Licitações Pereira e Mazzucato <licitacao@pereiraemazzucato.com.br>
Para: licitacao@nsb.pr.gov.br

21 de março de 2019 12:32

Prezados Srs., boa tarde!

Poderia por gentileza nos dar um retorno acerca do questionamento abaixo.

Atenciosamente,

Natália Arruda

Departamento de Licitações
Telefone: 55 11 2638 6484

www.pereiraemazzucato.com.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
<licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para: Licitações Pereira e Mazzucato <licitacao@pereiraemazzucato.com.br>

21 de março de 2019
13:08

Boa tarde,

Quanto ao critérios de desempate no caso de eventual empate de propostas, temos a esclarecer que conforme consta no edital convocatório Pregão Presencial nº 004/2019, o mesmo atende as Leis nº 10.520, 123 e ainda a Lei Federal nº 8.666, portanto, se adotará integralmente a legislação, ou seja, os estritos termos legais, no caso específico de empate, será observado o artigo art. 45, que assim determina: O julgamento das propostas será

objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone (43) 3266-8114**

CREDENCIAMENTO

A

B

JD

Mayara Ribeiro

Guo

Ribeiro

R.

S P